

Proc. Administrativo 1.115/2026

De: Greise L. - SMASA

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 12/05/2026 às 16:36:31

Setores (CC):

DLC

Setores envolvidos:

DPSE, ADM-PGM, DLC, DC, SMASA

AQUISIÇÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Objeto*:

Material permanente

Forma de contratação*:

Licitação

Descrição do objeto*:

Aquisição de implementos agrícolas, através do convênio nº 978448/2025 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Medianeira/PR

Justificativa*:

O Município possui significativa concentração de pequenos produtores agropecuários em áreas rurais, cuja produção é destinada, principalmente, à subsistência familiar e ao abastecimento do mercado local. Entretanto, a baixa mecanização e a insuficiência de equipamentos adequados comprometem a eficiência produtiva, ocasionando elevados custos operacionais, maior esforço físico e redução da competitividade do setor. A aquisição dos implementos agrícolas mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho aos produtores rurais, contribuindo para o aprimoramento das práticas agrícolas, a redução do tempo de execução das atividades no campo e o aumento da produtividade rural.

Utiliza o sistema de Registro de Preços:

NÃO

Número do(s) Pedido(s) de Compra*:

684/2026

Prezados(as),

Encaminho, para análise e prosseguimento, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Pedido de Compras e demais documentos pertinentes, visando dar andamento ao respectivo processo.

—
Greise Leonhardt

Aux. Administrativo

Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Anexos:

ETP_IMPLEMENTOS_AGRICOLAS.docx

ETP_IMPLEMENTOS_AGRICOLAS.pdf

orcamento_02.pdf

orcamento_03.pdf

orcamento_04.pdf

orcamento_05.pdf

orcamento_06.pdf

orcamento_07.pdf

PEDIDO_COMPRAS_684_IMPLEMENTOS_AGRICOLAS.pdf

Plano_Trabalho.pdf

Termo_de_Convenio_978448.pdf

TERMO_REFERENCIA_COMPRAS_IMPLEMENTOS_AGRICOLAS.docx

TERMO_REFERENCIA_COMPRAS_IMPLEMENTOS_AGRICOLAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Greise Leonhardt	12/05/2026 16:45:55	1Doc	GREISE LEONHARDT CPF 043.XXX.XXX-28
Amarildo Tessaro	12/05/2026 16:50:53	1Doc	AMARILDO TESSARO CPF 783.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1242-4905-9F3A-EAED**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a celebração do Convênio Transferegov.br nº 978448/2025, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Medianeira/PR, surge a necessidade da aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento das atividades produtivas no meio rural, especialmente voltadas à agricultura familiar e à produção agropecuária de pequeno e médio porte.

A presente contratação tem por finalidade apoiar o desenvolvimento das comunidades rurais do Município, promovendo o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, o aumento da produtividade agrícola por meio da mecanização das atividades e o atendimento direto aos produtores rurais, contribuindo, ainda, para a ampliação da geração de renda nas comunidades beneficiadas.

O objeto do referido Convênio visa proporcionar melhores condições de trabalho aos agricultores, reduzindo o esforço físico e os custos operacionais decorrentes da baixa mecanização atualmente existente no meio rural. Dessa forma, a aquisição dos implementos agrícolas permitirá maior eficiência na execução das atividades agrícolas, otimização do tempo de trabalho, incremento da produtividade e estímulo ao desenvolvimento sustentável das propriedades rurais, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho.

1.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora o objeto da contratação não estivesse originalmente previsto no Plano Anual de Contratações, sua inclusão justifica-se em razão da formalização do Termo de Convênio Transferegov.br nº 978448/2025, celebrado com a finalidade de viabilizar a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (implementos agrícolas) destinados ao fortalecimento das atividades produtivas no meio rural.

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Administração Pública Municipal voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, ao incentivo à agricultura familiar e ao fortalecimento da produção agropecuária local, atendendo ao interesse público e às metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

1.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Além da documentação obrigatória prevista em edital, a empresa deve cumprir com os requisitos para contratação comprovando capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto.
- Disponibilizar canal de atendimento, preferencialmente via aplicativo WhatsApp, informando o nome do responsável, para esclarecimento de dúvidas, solução de eventuais problemas e acompanhamento da entrega;
- Assegurar que o equipamento atenda às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e esteja em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor;
- O equipamento deverá atender às exigências da NR-12, ou norma que venha a substituí-la;
- Deverá ser apresentado catálogo técnico dos equipamentos contendo suas especificações detalhadas.
- Encaminhar a Nota Fiscal via Ofício sistema 1Doc e/ou via e-mail informado pela secretaria requisitante.
- Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto;
- Arcar com todas as despesas necessárias à entrega do objeto, tais como transporte, carregamento, descarregamento, seguro, garantia, tributos e demais custos diretos e indiretos.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES

A estimativa de quantidades está vinculada ao Convênio nº 978448/2025, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho. Estão previstas as seguintes aquisições:

- 01 (um) Espalhador de calcário/esterco com capacidade de 7.500 litros;
- 01 (uma) Distribuidor duplo disco Equipado com pneus aro 16;
- 01 (um) Concha traseira hidráulica;
- 02 (uma) Carreta agrícola basculante 7 Toneladas;
- 01 (uma) Roçadeira hidráulica para trator com transmissão direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A presente solução refere-se à aquisição de implementos agrícolas, em atendimento a demanda da Secretaria de Agricultura.

Essa contratação atende à demanda da Secretaria de Agricultura do Município de Medianeira/PR e será realizada por meio do Convênio Transferegov.br nº 978448/2025, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Medianeira/PR.

A aquisição deverá contemplar garantia mínima e assistência técnica, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

O contrato decorrente deste processo licitatório terá prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento e transporte de todos os equipamentos, assumindo responsabilidade civil e ético-profissional por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades que venham a ocorrer.

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Paço Municipal (Prefeitura de Medianeira), situado na Avenida José Callegari, nº 647 – Bairro Ipê – Medianeira/PR Setor de Agricultura – Estacionamento do Paço.

O prazo máximo para entrega será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, sem custos adicionais de transporte e entrega para a Administração.

Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas previstas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Caso seja constatado que o equipamento fornecido não atende às especificações da proposta ou apresente defeito, este será devolvido à contratada, que deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Não será permitida a entrega de equipamentos com defeitos ou em desacordo com as especificações contratuais, devendo o fornecedor proceder à substituição imediata, quando necessário.

O pagamento será efetuado conforme o repasse dos recursos financeiros provenientes do convênio. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela contratada e atestadas pelo fiscal do contrato para fins de liberação do pagamento.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto da contratação é composto por itens divisíveis, cujas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado possibilitam a sua separação, optou-se pelo parcelamento da contratação em lotes distintos, sendo cada lote correspondente a um item específico.

Essa medida tem como objetivo ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores especializados em cada tipo de equipamento. Com isso, promovem-se a isonomia entre os licitantes, o fomento à ampla concorrência e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelece a legislação vigente.

Dessa forma, o parcelamento da contratação revela-se como a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, assegurando uma aquisição mais eficiente, transparente e economicamente vantajosa.

3.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verifica-se contratação correlata a de prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal (mecânica, auto elétrica, fornecimento de combustíveis, pneus), necessários ao suporte operacional dos equipamentos.

3.3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

A gestão e a fiscalização da contratação decorrente do presente processo licitatório serão de responsabilidade do Fiscal de Contrato devidamente designados pela autoridade competente, conforme disposto no Termo de Referência.

Compete ao Fiscal acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais associados à contratação são considerados mínimos, uma vez que os implementos e equipamentos agrícolas a serem adquiridos atendem às exigências da legislação brasileira vigente, especialmente no que se refere ao controle de emissão de gases poluentes, eficiência operacional e segurança ambiental.

Além disso, os equipamentos são fabricados de acordo com padrões de sustentabilidade e eficiência, contribuindo para a redução do consumo de combustível, otimização das atividades agrícolas e diminuição de desperdícios durante a execução dos serviços.

A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em empresas especializadas, assegurando a destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças e lubrificantes eventualmente utilizados.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo total da contratação apresentada é de **R\$ 198.999,99**, conforme levantamento realizado com base no Plano de Trabalho. Esse valor representa o montante estimado para a execução do contrato, levando em consideração os custos envolvidos no projeto ou serviço a ser contratado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Tabela I

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificação Técnica	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculado a partir da média)
Espalhador de calcário/esterco com capacidade de 7.500 litros.	01	R\$ 60.000,00	R\$ 65.400,00	R\$ 61.500,00	R\$ 62.300,00	R\$ 62.300,00
Distribuidor duplo disco Equipado com pneus aro 16.	01	R\$ 18.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 21.900,00	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
Concha traseira hidráulica	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.900,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.966,66	R\$ 6.966,66
Carreta basculante 7 toneladas com capacidade de carga de 9.000 litros, carga útil de 7.000 kg, equipada com pneus aro 16.	02	R\$ 46.000,00	R\$ 50.400,00	R\$ 47.500,00	R\$ 47.966,66	R\$ 95.933,33
Roçadeira hidráulica para trator com transmissão direta.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.900,00	R\$ 16.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos implementos agrícolas, pretende-se:

- Melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços agrícolas realizados nas comunidades rurais;
- Fortalecer a agricultura familiar e apoiar os pequenos produtores rurais do Município;
- Aumentar a produtividade das propriedades rurais atendidas;
- Proporcionar melhores condições de trabalho e maior segurança aos produtores rurais;
- Reduzir custos operacionais, esforço físico e tempo de execução das atividades agrícolas;
- Incentivar o desenvolvimento econômico e social do meio rural;
- Promover melhores condições de conservação das áreas produtivas e de apoio às atividades agropecuárias;
- Contribuir para a modernização das práticas agrícolas e fortalecimento da produção agropecuária local.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação da solução proposta é tecnicamente viável e devidamente fundamentada, revelando-se necessária para o atendimento das demandas da Administração.

Diante do exposto, declara-se viável a aquisição pretendida, recomendando-se o



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

prosseguimento dos atos administrativos necessários à realização do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Medianeira/PR, 12 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO	ORDENADOR DA DESPESA
 Greise Leonhardt	 AMARILDO TESSARO Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS

DE: Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento;

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A Secretaria supracitada vem solicitar as medidas necessárias para realização da seguinte COMPRA:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **aquisição de implementos agrícolas**, através do Convênio nº 978448/2025 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Medianeira/PR. A contratação obedecerá às condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes na tabela anexa.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ESPALHADOR DE CALCÁRIO/ESTERCO COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORRETIVOS DE SOLO COM SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO POR CENTRIFUGAÇÃO ACIONADO POR CORREIAS. • VOLUME MÍNIMO DE CARGA 3,75M³ • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 7500KG • DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1945MM, LARGURA 1920MM, COMPRIMENTO 4955MM. • BITOLA MÍNIMA 1620MM • RODADO BALANCIN • RODA ARO 16" X 6,00 • PNEU 9,00X 16" • APLICAÇÃO DE CALCÁRIO 100 A 21600 L/HÁ • VAZÃO REGULÁVEL DE 15 A 2400 L/MIN • FAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 7 A 20M • LARGURA MÍNIMA DA ESTEIRA 800MM • PESO MÍNIMO 1541 KG. • COM ESTRUTURA REFORÇADA E SISTEMA DE ACIONAMENTO POR CARDAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS	1			



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

		SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.				
2	1	DISTRIBUIDOR DUPLO DISCO EQUIPADO COM PNEUS ARO 16: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. <u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> • DISTRIBUIDOR HIDRAULICO. • CAPACIDADE MÍNIMA DE 1500 L. • BANDEJA DOSADORA EM ALUMÍNIO FUNDIDO. • DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 2,05, LARGURA: 1,30; ALTURA: 1,40; PESO: 380KG. • CHASSI TUBULAR EM AÇO SAE 1020 QUE ENVOLVE TODA A MÁQUINA DEIXANDO-A COM UMA ESTRUTURA REFORÇADA. • PINTURA A PÓ PARA MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DO CHASSI. • DISCOS, EIXOS PALHETAS E PARAFUSOS TODOS EM INOX. • GRADE INTERNA COM CHAPÉU CHINÊS DE PROTEÇÃO, QUE POSSUI SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA. • ACOMPANHA KIT PALHETAS CURTAS PARA APLICAÇÃO DE PRODUTO EM LARGURA MENOR, E O KIT DE PALHETAS LONGA. • LARGURA MÍNIMA DE APLICAÇÃO DE 18 A 40 METROS. • EIXO DA CAIXA DE TRANSMISSÃO EM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E ELETROFORESE. • COM FECHOS DE PRESSÃO PARA FACILITAR NA REMOÇÃO DO RESERVATÓRIO, PARA A REGULAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO. • ESCADA PARA AUXILIAR NO ACESSO DO IMPLEMENTO. • ACIONAMENTO DE ABERTURA DE VAZÃO FEITO ATRAVÉS DE CILINDRO ACIONADOS PELO COMANDO DO TRATOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES,	1			



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

		CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.				
3	1	CONCHA TRASEIRA HIDRÁULICA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. <u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> • PÁ TRASEIRA COM PISTÃO. • PESO MÍNIMO DE 205K. • CAPACIDADE MÍNIMA EM LITROS 220L. • ELEVAÇÃO MÍNIMA 2,20M. • DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 3.000; LARGURA: 990; ALTURA SOMENTE DA CONCHA 425. • UTILIZADA PARA CARREGAMENTO DE ITENS DIVERSOS A SER ACOPLADA NO HIDRÁULICO DO TRATOR. • POSICIONAMENTO DO PISTÃO ESTÁ EM LINHA RETA COM TRAVAS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS. • CHASSI ABERTO EM V, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA AOS IMPACTOS DA CARGA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.	1			



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4	1	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 TONELADAS: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 9.000. • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 7.000 KG. • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA COM SOBRE CAIXA 9,47M³. • EIXO TRASEIRO TANDEM. • ESTRUTURA LATERAL FIXA. • COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3.600MM. • PISTÃO DE BASCULAMENTO 1X3 ESTÁGIOS. • LARGURA MÍNIMA DE 1.950MM COM SOBRECAIXA DE 400MM. • EQUIPADA COM PNEUS NOVOS ARO 16" X 5,5". GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.	2			
5	1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR COM TRANSMISSÃO DIRETA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • ROÇADEIRA HIDRÁULICA TRANSMISSÃO DIRETA. • PRODUZIDAS EM CHAPAS DE AÇO COM CERTIFICADO DE QUALIDADE. • CAIXA DE TRANSMISSÃO DIRETA COM GIRO LIVRE E EMBREAGEM. • FACAS DE CORTE PRODUZIDAS EM AÇO TEMPERADO. • COM RODA DE APOIO PROTEÇÃO TRASEIRA COM CORRENTE. • ESQUI DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE.	1			



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

	• PESO MÍNIMO: 470 KG. • LARGURA MÍNIMA DE CORTE: 1.700MM. • ALTURA MÍNIMA DO CORTE: 50 MM. • 02 FACAS. • POTÊNCIA MÍNIMA: 55 • DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1.100MM; COMPRIMENTO 1.952 MM; LARGURA 2.200MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.				
TOTAL					R\$

1.2. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Embora o objeto da contratação não estivesse originalmente previsto no Plano Anual de Contratações, sua inclusão justifica-se em razão da formalização de Termo de Convênio Transferegov.br nº 978448/2025. O referido convênio tem por finalidade o fortalecimento das atividades produtivas no meio rural, com foco na agricultura familiar e na produção agropecuária de pequeno e médio porte, visando à melhoria da eficiência das atividades agrícolas, ao aumento da produtividade e à promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades rurais beneficiadas.

2.3. O Município possui significativa concentração de pequenos produtores agropecuários em áreas rurais, cuja produção é destinada, principalmente, à subsistência familiar e ao abastecimento do mercado local. Entretanto, a baixa mecanização e a insuficiência de equipamentos adequados comprometem a eficiência produtiva, ocasionando elevados custos operacionais, maior esforço físico e redução da competitividade do setor.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.4. Nesse contexto, a aquisição dos implementos agrícolas mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho aos produtores rurais, contribuindo para o aprimoramento das práticas agrícolas, a redução do tempo de execução das atividades no campo e o aumento da produtividade rural.

2.5. Os beneficiários da presente contratação serão os pequenos produtores agropecuários das comunidades rurais do Município, especialmente aqueles vinculados à agricultura familiar e à produção agropecuária de pequeno e médio porte.

2.6. Consideram-se beneficiários diretos os produtores rurais que desenvolvam atividade agrícola comprovada no Município, residentes nas comunidades rurais, vinculados, quando houver, a associações ou cooperativas locais, bem como participantes de programas municipais, estaduais ou federais de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural.

2.7. Como beneficiários indiretos, destacam-se as famílias dos produtores rurais, os consumidores locais, em razão do fortalecimento da produção agropecuária e melhoria da oferta de produtos, além do comércio e dos prestadores de serviços do Município, em virtude dos impactos positivos decorrentes do fortalecimento da economia rural local.

2.8. Os implementos agrícolas serão alocados e operados nas comunidades rurais do Município, conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento junto aos beneficiários atendidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de implementos agrícolas destinados às comunidades rurais, visando o aprimoramento das práticas agrícolas, bem como à redução do tempo e dos custos das atividades desenvolvidas no campo.

3.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, novos, sem uso, devidamente montados e em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todos os acessórios e componentes necessários ao pleno desempenho de suas atividades.

3.3. Deverão estar inclusos no fornecimento todos os itens, peças, dispositivos de segurança e demais componentes indispensáveis ao adequado funcionamento do equipamento, bem como manual de operação e manutenção em língua portuguesa.

3.4. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá prestar assistência técnica, incluindo manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas, sem ônus adicional para a Administração, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.5. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de fabricação, fornecimento, transporte, entrega técnica, operação, manutenção, assistência técnica e suporte durante o período de garantia, assegurando a durabilidade, eficiência, segurança e adequado funcionamento dos equipamentos ao longo de sua utilização.

3.6. A aquisição dos implementos agrícolas proporcionará melhores condições de trabalho aos produtores rurais atendidos pelo Município, contribuindo para a modernização das atividades agrícolas, redução do esforço operacional, otimização do tempo de execução dos serviços e incentivo ao desenvolvimento sustentável do setor rural.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Utilização de equipamentos que atendam às normas ambientais vigentes, especialmente quanto à emissão de poluentes e níveis de ruído.
- 4.1.2. Adequada destinação de resíduos gerados durante eventual manutenção do equipamento.
- 4.1.3. Fornecimento de manual de operação contendo orientações quanto ao uso eficiente e sustentável do equipamento.
- 4.1.4. Priorização de tecnologias que proporcionem maior eficiência operacional e menor impacto ambiental.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

REQUISITOS DA EMPRESA E DOS EQUIPAMENTOS

4.3. A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional para o fornecimento do objeto, comprovando aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como dispor de estrutura adequada para garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos.

4.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem avarias, com marca, modelo e especificações identificáveis, fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes e aceitas no mercado.

4.5. Os bens deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, possuir certificações de qualidade quando exigidas e atender às regulamentações de segurança e ambientais vigentes.

4.6. Os equipamentos deverão atender às normas da ABNT, INMETRO, quando aplicável, bem como às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

4.7. O fornecedor deverá realizar entrega técnica dos equipamentos, incluindo demonstração de operação, orientações sobre manutenção preventiva e corretiva, além de recomendações práticas para preservação e adequada utilização dos equipamentos.

4.8. Todos os equipamentos deverão ser entregues completamente montados e em perfeitas condições de funcionamento, eliminando a necessidade de ajustes adicionais por parte da Administração.

4.9. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento via WhatsApp, informando o nome e contato do responsável, para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas e acompanhamento das entregas.

4.10. Os objetos deverão ser entregues conforme as especificações definidas no edital, assumindo a contratada integral responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação vigente quanto à qualidade e especificações dos itens fornecidos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.11. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo transporte dos equipamentos, inclusive nos casos de substituição de produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 4.12. A empresa deverá possuir infraestrutura logística que assegure a entrega pontual e segura no local indicado pela Secretaria requisitante, conforme Nota de Empenho.
- 4.13. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, garantia e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 4.14. **Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, despesas e encargos inerentes ao objeto até sua efetiva entrega nos locais indicados neste Edital**

DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO

- 4.15. O fornecedor deve apresentar o catálogo oficial, emitido pelo próprio fabricante em língua portuguesa.
- 4.16. O equipamento constante no catálogo deverá corresponder exatamente ao modelo e a marca do equipamento ofertados na proposta.
- 4.17. O conteúdo do catálogo deverá comprovar o atendimento integral às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital.
- 4.18. Não será permitida a apresentação de catálogo elaborado pelo próprio fornecedor com informações copiadas da internet ou de outros documentos, sendo aceitos exclusivamente materiais originais do fabricante.
- 4.19. O catálogo apresentado deverá conter fonte identificável, como site oficial do fabricante, número do documento, data de emissão ou outro elemento que possibilite a verificação de sua autenticidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo para entrega dos bens será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação formal de fornecimento, realizada por meio da emissão de Nota de Empenho pela secretaria requisitante. A comunicação ocorrerá via Ofício no sistema 1Doc e/ou por e-mail, contendo os endereços dos locais de entrega, que poderão ser prédios pertencentes ao Município, situados tanto na sede quanto no interior. A entrega, transporte e descarga dos bens deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, ser entregue juntamente com os produtos/serviços, bem como **encaminhada via Ofício sistema 1Doc e/ou via e-mail** informado pela Secretaria. A liquidação e o posterior pagamento **SOMENTE** serão realizados após o correto envio e tramitação da nota fiscal, conforme os trâmites administrativos estabelecidos.
- 5.3. A CONTRATADA deverá indicar um **preposto (representante)** responsável para esclarecimentos relativos a questões operacionais (entregas), administrativas e de gerenciamento da Ata/Contrato, incluindo o acompanhamento da execução e demais demandas que se fizerem necessárias.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5.5. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5.6. Caso o objeto não atenda às especificações exigidas, a contratada deverá providenciar sua substituição no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

6. ENTREGA TÉCNICA

6.1. A entrega técnica dos equipamentos deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria, por profissional devidamente qualificado, responsável por repassar todas as informações necessárias quanto à operação, uso adequado, manutenção básica e procedimentos de segurança dos equipamentos.

6.2. O fornecedor deverá realizar a entrega técnica com orientação prática e treinamento básico de operação e manutenção, assegurando que os servidores designados estejam aptos à correta utilização do equipamento.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações do contrato, devendo ser entregue acompanhado de manuais em língua portuguesa, incluindo operação, manutenção e reparação, catálogo de peças.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Deve estar de acordo com as normas da **ABNT**.

7.5. Equipamentos que apresentarem defeito, má qualidade ou funcionamento irregular deverão ser substituídos ou reparados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.6. O não atendimento às condições estabelecidas implicará na suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.7. A contratada deverá garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, mediante apresentação de termo ou certificado de garantia.

7.8. A garantia deverá abranger todos os defeitos de fabricação, falhas de material e de desempenho, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra e custos de transporte necessários à manutenção, sem qualquer ônus para a Administração.

7.9. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar certificados, manuais e termos de garantia, comprovando a cobertura ofertada.

7.10. Quando necessário, o fornecedor deverá disponibilizar treinamento para operação do equipamento, sem custo adicional.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

7.11. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em oficina da contratada ou autorizada, todos os custos com transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas correrão por conta do fornecedor.

7.12. O fornecedor deverá solucionar qualquer problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal pela Administração. Caso não seja cumprido o prazo, a Administração poderá contratar terceiros para execução dos serviços, sendo os custos correspondentes imputados à contratada.

7.13. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados, com disponibilidade de peças de reposição, durante todo o período de garantia.

7.14. O Termo de Garantia deverá ser formalizado por meio de certificado do fabricante e/ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

8. FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento do objeto será de forma integral, em remessa única.

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir a integridade e a segurança do produto durante o transporte.

9.2. O prazo de entrega do bem será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante (emissão da Nota de Empenho).

9.3. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Paço Municipal (Prefeitura de Medianeira), localizado na Avenida José Callegari, nº 647- Ipê – CEP: 85720-052 - Medianeira/PR - Setor de Agricultura - Estacionamento do Paço.

9.4. **A entrega deve ocorrer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, no local acima descrito.**

9.5. **A empresa deverá comunicar e confirmar a entrega com antecedência junto ao setor responsável.**

9.6. **O transporte (frete, carga e descarga) dos equipamentos até o local de entrega será de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.**

9.7. **Caberá à contratada observar os feriados e pontos facultativos do Município para fins de programação da entrega.**

9.8. A contratada fica obrigada a realizar a entrega no prazo pactuado, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

9.9. O local de entrega poderá ser alterado durante a vigência da contratação, mediante prévia comunicação à contratada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

10.12. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, **Sr. Gustavo Moises de Oliveira**, devidamente designado pela Autoridade Competente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme o quantitativo de fornecimento realizado.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

11.1.2. No presente modelo de prestação de serviços o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas posterior a entrega.

11.2. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. A fiscalização deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

LIQUIDAÇÃO

11.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

11.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

FORMA DE PAGAMENTO

11.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

12.3.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

12.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.3.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

12.4.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.4.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

12.4.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

12.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

12.4.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

12.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

12.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTACIADA: A exigência da apresentação de certidão negativa de falência tem como objetivo de aferir a aptidão mínima do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Tal exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, consistindo em medida idônea e suficiente para verificar a inexistência de situação jurídica que comprometa a capacidade de executar o objeto dessa contratação.

A adoção desse requisito revela-se adequada e proporcional, sendo suficiente para mitigar riscos de inadimplemento e assegurar a continuidade da execução contratual, sem implicar restrição indevida à competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, limitando-se ao estritamente necessário para resguardar a Administração quanto à regular execução contratual.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 0000 (aaaaa)**, conforme custos unitários apostos no descritivo do objeto.

1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de objetos efetivamente entregues.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

RED.	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
716	1000120606001910254490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 - Recursos Ordinários (Livres)
716	1000120606001910254490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2059 - MIDR - Conv. 978448/2025 - Aquisição de Implementos Agrícolas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. PEDIDO DE COMPRAS:

- Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento: nº 684/2026

Medianeira, 12 de maio de 2026.

Greise Leonhardt





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANA

PEDIDO DE COMPRA Nº 684 / 2026

REQUISITANTE(S): 8 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 978448/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR.

ITENS DO PEDIDO:

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	902325	UNIDADE	1	ESPALHADOR DE CALCÁRIO/ESTERCO COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORRETIVOS DE SOLO COM SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO POR CENTRIFUGAÇÃO ACIONADO POR CORREIAS. • VOLUME MÍNIMO DE CARGA 3,75M³ • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 7500KG • DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1945MM, LARGURA 1920MM, COMPRIMENTO 4955MM. • BITOLA MÍNIMA 1620MM • RODADO BALANCIN • RODA ARO 16" X 6,00 • PNEU 9,00X 16" • APLICAÇÃO DE CALCÁRIO 100 A 21600 L/HÁ • VAZÃO REGULÁVEL DE 15 A 2400 L/MIN • FAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 7 A 20M • LARGURA MÍNIMA DA ESTEIRA 800MM • PESO MÍNIMO 1541 KG. • COM ESTRUTURA REFORÇADA E SISTEMA DE ACIONAMENTO POR CARDAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.
1	2	902326	UNIDADE	1	DISTRIBUIDOR DUPLO DISCO EQUIPADO COM PNEUS ARO 16: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • DISTRIBUIDOR HIDRAULICO. • CAPACIDADE MÍNIMA DE 1500 L. • BANDEJA DOSADORA EM ALUMÍNIO FUNDIDO.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

					• DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 2,05, LARGURA: 1,30; ALTURA: 1,40; PESO: 380KG. • CHASSI TUBULAR EM AÇO SAE 1020 QUE ENVOLVE TODA A MÁQUINA DEIXANDO-A COM UMA ESTRUTURA REFORÇADA. • PINTURA A PÓ PARA MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DO CHASSI. • DISCOS, EIXOS PALHETAS E PARAFUSOS TODOS EM INOX. • GRADE INTERNA COM CHAPÉU CHINÊS DE PROTEÇÃO, QUE POSSUI SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA. • ACOMPANHA KIT PALHETAS CURTAS PARA APLICAÇÃO DE PRODUTO EM LARGURA MENOR, E O KIT DE PALHETAS LONGA. • LARGURA MÍNIMA DE APLICAÇÃO DE 18 A 40 METROS. • EIXO DA CAIXA DE TRANSMISSÃO EM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E ELETROFORESE. • COM FECHOS DE PRESSÃO PARA FACILITAR NA REMOÇÃO DO RESERVATÓRIO, PARA A REGULAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO. • ESCADA PARA AUXILIAR NO ACESSO DO IMPLEMENTO. • ACIONAMENTO DE ABERTURA DE VAZÃO FEITO ATRAVÉS DE CILINDRO ACIONADOS PELO COMANDO DO TRATOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.
1	3	902327	UNIDADE	1	CONCHA TRASEIRA HIDRÁULICA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. <u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> • PÁ TRASEIRA COM PISTÃO. • PESO MÍNIMO DE 205K. • CAPACIDADE MÍNIMA EM LITROS 220L. • ELEVAÇÃO MÍNIMA 2,20M. • DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 3.000; LARGURA: 990; ALTURA SOMENTE DA CONCHA 425. • UTILIZADA PARA CARREGAMENTO DE ITENS DIVERSOS A SER ACOPLADA NO HIDRÁULICO DO TRATOR. • POSICIONAMENTO DO PISTÃO ESTÁ EM LINHA RETA COM TRAVAS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS. • CHASSI ABERTO EM V, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA AOS IMPACTOS DA CARGA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

					O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.
1	4	902328	UNIDADE	2	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 TONELADAS: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. <u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 9.000. • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 7.000 KG. • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA COM SOBRE CAIXA 9,47M³. • EIXO TRASEIRO TANDEM. • ESTRUTURA LATERAL FIXA. • COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3.600MM. • PISTÃO DE BASCULAMENTO 1X3 ESTÁGIOS. • LARGURA MÍNIMA DE 1.950MM COM SOBRECAIXA DE 400MM. • EQUIPADA COM PNEUS NOVOS ARO 16" X 5,5". GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.
1	5	902329	UNIDADE	1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR COM TRANSMISSÃO DIRETA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. <u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> • ROÇADEIRA HIDRÁULICA TRANSMISSÃO DIRETA. • PRODUZIDAS EM CHAPAS DE AÇO COM CERTIFICADO DE QUALIDADE. • CAIXA DE TRANSMISSÃO DIRETA COM GIRO LIVRE E EMBREAGEM. • FACAS DE CORTE PRODUZIDAS EM AÇO TEMPERADO. • COM RODA DE APOIO PROTEÇÃO TRASEIRA COM CORRENTE. • ESQUI DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE. • PESO MÍNIMO: 470 KG. • LARGURA MÍNIMA DE CORTE: 1.700MM. • ALTURA MÍNIMA DO CORTE: 50 MM. • 02 FACAS. • POTÊNCIA MÍNIMA: 55 • DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1.100MM; COMPRIMENTO 1.952 MM; LARGURA 2.200MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANA

					O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.
--	--	--	--	--	---

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES SOLICITADAS:

O Município possui significativa concentração de pequenos produtores agropecuários em áreas rurais, cuja produção é destinada, principalmente, à subsistência familiar e ao abastecimento do mercado local. Entretanto, a baixa mecanização e a insuficiência de equipamentos adequados comprometem a eficiência produtiva, ocasionando elevados custos operacionais, maior esforço físico e redução da competitividade do setor. A aquisição dos implementos agrícolas mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho aos produtores rurais, contribuindo para o aprimoramento das práticas agrícolas, a redução do tempo de execução das atividades no campo e o aumento da produtividade rural.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme repasse dos recursos financeiros

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: PAÇO MUNICIPAL - Estacionamento Paço

FISCAL DO CONTRATO: GUSTAVO MOISES DE OLIVEIRA

GESTOR DO CONTRATO: AMARILDO TESSARO

DOTAÇÃO:

RED.	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
716	1000120606001910254490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 - Recursos Ordinários (Livres)
716	1000120606001910254490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2059 - MIDR - Conv. 978448/2025 - Aquisição de Implementos Agrícolas

Medianeira-PR, datado e assinado digitalmente.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

**CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 978448/2025
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO
DE MEDIANEIRA/PR, COM A FINALIDADE DE
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial DANIEL ALEX FORTUNATO, nomeado pela Portaria nº 263, de 07 de março de 2025, publicada no DOU, de 10 de março de 2025, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.800, de 11 de setembro de 2025, publicada no DOU, de 15 de setembro de 2025, Seção 1, portador da matrícula funcional nº 3325592, e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede no (a) 10A AVENIDA JOSE CALLEGARI, 647 - IPE. Medianeira - PR. CEP: 85884-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito ANTONIO FRANCA BENJAMIM, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 903.***.***-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 59000.015655/2025-91 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Aquisição de implementos agrícolas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;

i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

- k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- v) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- x) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- y) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- aa) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- bb) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- cc) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- dd) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ee) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

- ff) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- gg) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- hh) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;
- ii) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- jj) prestar contas dos recursos transferidos;
- kk) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- ll) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPEs seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 198.999,99 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

A

I - R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada em 10/04/2025 | Edição: 69-A | Seção: 1- Extra A | Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2025NE000188, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0001, PTRES 258247, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 3129000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 7.999,99 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE MEDIANEIRA/PR.

Subcláusula primeira. Serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou à entidade beneficiária, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição Federal, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Subcláusula segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE no Transferegov; e

III - à comprovação do envio pelo CONVENENTE do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP;

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto.
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

A

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENIENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, respondendo este pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "II" do inciso II da Cláusula Terceira.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima terceira terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima terceira dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na subcláusula trigésima da cláusula décima quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da Tomada de Contas Especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na subcláusula oitava da cláusula décima quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação

e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 10/11/2025.

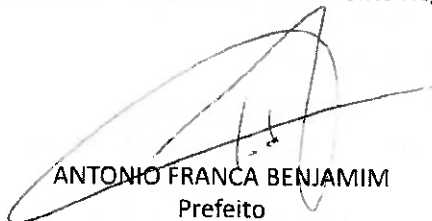
Pelo **CONCEDENTE**:



DANIEL ALEX FORTUNATO

Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo **CONVENENTE**:



ANTONIO FRANCA BENJAMIM
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO: FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NAS COMUNIDADES RURAIS

1.2 OBJETO:

Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento das atividades produtivas no meio rural, com foco na agricultura familiar e na produção agropecuária de pequeno e médio porte. A finalidade da aquisição é melhorar a eficiência das atividades agrícolas, aumentar a produtividade e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais beneficiadas.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O município apresenta grande concentração de pequenos produtores agropecuários em áreas rurais, cuja produção é voltada principalmente à subsistência e ao abastecimento do mercado local. No entanto, a baixa mecanização e a carência de equipamentos adequados comprometem a eficiência produtiva, resultando em altos custos, esforço físico elevado e baixa competitividade.

A aquisição de implementos agrícolas como roçadeira, concha hidráulica, distribuidores e carretas agrícolas permitirá o aprimoramento das práticas agrícolas, além de reduzir o tempo e o custo das atividades no campo.

1.4 OBJETIVOS:

Adquirir implementos agrícolas para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar nas comunidades rurais do município.

Fortalecer as cadeias produtivas da agricultura familiar.

Aumentar a produtividade agrícola por meio da mecanização.

Atendimento direto a produtores rurais.

Ampliar a geração de renda nas comunidades beneficiadas.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

Beneficiários Diretos: Pequenos produtores agropecuários das comunidades rurais do município. **Critérios de Seleção:** Estar em atividade comprovada na agricultura familiar. Ser residente nas comunidades rurais do município. Estar vinculado a associações ou cooperativas locais, quando houver. Participar de programas municipais ou estaduais de apoio à agricultura. **Beneficiários Indiretos:** Famílias dos produtores.

Consumidores locais que se beneficiarão com o aumento da produção. Comércio e serviços locais que terão impactos positivos com o fortalecimento da economia rural.

1.6 LOCALIZAÇÃO:

Os implementos agrícolas serão alocados e operados nas comunidades rurais do município, com base nas demandas identificadas junto aos beneficiários. A base de operação e guarda dos equipamentos será definida pela gestão municipal, podendo incluir a sede da Secretaria de Agricultura ou espaços cedidos por associações parceiras.

1.7 PARCEIROS:

Associações Rurais e Cooperativas Locais: Auxiliarão na identificação dos beneficiários, organização do uso compartilhado dos equipamentos e apoio logístico às ações do projeto. **Secretaria Municipal de Agricultura:** Responsável pela coordenação geral do projeto, controle dos equipamentos e monitoramento dos resultados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes

A presente proposta tem por objetivo a aquisição de implementos agrícolas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar no município, conforme estabelecido no Plano de Aplicação Detalhado.

Os bens a serem adquiridos são os seguintes:

Item 1 – Espalhador de calcário/esterco com capacidade de 7.500 litros.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 2 – Distribuidor duplo disco Equipado com pneus aro 16.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 3 – Concha traseira hidráulica

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 4 – Carreta basculante 7 toneladas com capacidade de carga de 9.000 litros, carga útil de 7.000 kg, equipada com pneus aro 16.

Quantidade: 02 (duas) unidades

Item 5 – Roçadeira hidráulica para trator com transmissão direta.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Tabela I

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificação Técnica	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculado a partir da média)
Espalhador de calcário/esterco com capacidade de 7.500 litros.	01	R\$ 60.000,00	R\$ 65.400,00	R\$ 61.500,00	R\$ 62.300,00	R\$ 62.300,00
Distribuidor duplo disco Equipado com pneus aro 16.	01	R\$ 18.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 21.900,00	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
Concha traseira hidráulica	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.900,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.966,66	R\$ 6.966,66
Carreta basculante 7 toneladas com capacidade de carga de 9.000 litros, carga útil de 7.000 kg, equipada com pneus aro 16.	02	R\$ 46.000,00	R\$ 50.400,00	R\$ 47.500,00	R\$ 47.966,66	R\$ 95.933,33
Roçadeira hidráulica para trator com transmissão direta.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.900,00	R\$ 16.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

b) Contratação de serviços de terceiros (Pessoa Física)

Não se prevê a contratação de serviços de terceiros (pessoa física) para execução das atividades previstas neste projeto. A operação e o uso dos equipamentos adquiridos serão realizados por meio de parceria com associações de moradores, que assumirão a responsabilidade pelo uso adequado, guarda e manutenção rotineira dos implementos, conforme termo de cessão ou cooperação a ser firmado. Alternativamente, quando necessário, a operação poderá ser realizada por servidores públicos municipais capacitados, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo o correto uso dos bens públicos. Essa estratégia visa otimizar os recursos públicos e fortalecer o protagonismo das comunidades rurais, sem necessidade de contratação adicional de pessoal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Critérios de aceitação do objeto:

- *Todos os equipamentos deverão ser **novos, originais de fábrica, sem uso anterior**, e em perfeitas condições de funcionamento;*
- *Os bens devem possuir **prazo de garantia igual ou superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para o contratante;*
- *Devem ser entregues acompanhados de **manual de operação em língua portuguesa, nota fiscal, termo de garantia** e demais documentos obrigatórios;*

Condições de entrega:

- *A entrega dos bens deverá ser realizada **no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura**, situado na sede do município ou outro endereço previamente informado, durante o horário de expediente;*
- *O prazo máximo para entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos** após a emissão da Nota de Empenho;*

2.3 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Deveres do Contratado:

Entregar os bens novos, conforme especificações, no prazo de até 60 dias após a emissão da Nota de Empenho;

Apresentar nota fiscal, manual de uso e termo de garantia mínima de 12 meses;

Substituir ou corrigir equipamentos com defeito durante o período de garantia.

Deveres do Contratante:

Receber e conferir os bens entregues;

Emitir termo de recebimento provisório e definitivo;

Efetuar o pagamento somente após a aceitação final dos equipamentos.

Sanções:

O descumprimento das obrigações pelo contratado poderá resultar em:

Advertência;

Multa contratual;

Rescisão do contrato;

Suspensão de licitar e contratar com a administração pública;

Declaração de inidoneidade, conforme legislação vigente.

ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A responsabilidade pela administração e manutenção dos equipamentos adquiridos será do Conveniente, conforme previsto nas normas do Transferegov. A utilização dos equipamentos será realizada por meio de associações de moradores das comunidades rurais, sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, que atuará como órgão gestor do projeto.

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

2.4 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A aquisição dos bens será realizada por meio de **pregão eletrônico, tipo menor preço**, conforme o Decreto nº



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.024/2019. Serão avaliadas as propostas que atenderem aos pré-requisitos e às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Período de vigência do projeto.

24 meses, a contar da data de publicação do termo de convênio no D.O.U.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.5 RESULTADOS ESPERADOS

Ampliar a geração de renda nas comunidades rurais, com maior eficiência na produção e escoamento dos produtos; Fortalecer a agricultura familiar e a autonomia das associações locais na gestão dos recursos produtivos. Atender os produtores rurais da nossa cidade

GERENCIAMENTO DO PROJETO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Indicar o responsável pela execução do projeto, bem como um substituto.

Nome do responsável: Amarildo Tessaro

Função: Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Endereço: Avenida José Callegari, 647 – Ipê – Medianeira/PR

Telefone: (45) 3264-8600

E-mail: amarildo@medianeira.pr.gov.br

Nome do substituto: Greise Leonhardt

Função: Assistente Administrativo

Endereço: Avenida José Callegari, 647 – Ipê – Medianeira/PR

Telefone: (45) 3264-8600

E-mail: greise@medianeira.pr.gov.br

2.6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Indicar os métodos a serem utilizados no monitoramento e na avaliação da execução do projeto. Apresentar os indicadores a serem utilizados no acompanhamento do projeto e na indicação dos resultados, bem como a forma de mensuração dos indicadores.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Repassse Concedente	191.000,00		191.000,00
Contrapartida Conveniente	7.999,99		7.999,99
Valor Global			198.999,99

MEDIANEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

AMARILDO TESSARO

Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento

De acordo, 01/10/2025.

ANTONIO FRANÇA

BENJAMIM:9035227

0934

Assinado de forma digital por

ANTONIO FRANÇA

BENJAMIM:90352270934

Dados: 2025.10.02 09:41:48 -03'00'

ANTONIO FRANÇA BENJAMIM

Prefeito



ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/PR

MÁQUINA: CARRETA BASCULANTE 7 TONELADAS TANDEM

9000\ PRETO\ TAMPa NORMAL\ SEM FREIO\ RODA

16X5,5 C/PNEU\ COM SOBRE CAIXA

MODELO: 9000

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: SÃO JOSÉ

QUANTIDADE : 02 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: R\$ 47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL : R\$ 95.000,00

MÁQUINA: DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES 7500L C/ PNEUS MECANICO

MODELO: MASTER 7500D

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: PICCIN

QUANTIDADE : 01 UNIDADE

VALOR: R\$ 61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

MÁQUINA: DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES DUPLO DISCO 1300L DE HIDRAULICO

MODELO: ROTAX 1300D

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: TRITON

QUANTIDADE : 01 UNIDADE

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

MÁQUINA: CONCHA TRASEIRA C/ COMANDO HIDRAULICO

MODELO: CC 226 C 3P

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: BECKER

QUANTIDADE : 01 UNIDADE

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).



AGROPRIME SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA
Rua Estados Unidos N 721 - Região do Lago - Cascavel - PR CEP: 85.812-541
Fone: (45)98821-2158 CNPJ: 60.221.012/0001-78

MÁQUINA: ROÇADEIRA 2METROS

MODELO: 2M

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: SCHEMAQ

QUANTIDADE : 01 UNIDADE

VALOR: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINTENTOS MIL REAIS).

ORÇAMENTO TOTAL = R\$ 196.000,00

VALIDADE ORÇAMENTO: 30 DIAS

Cascavel, 26 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

AGROPRIME SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ.: 60.221.012/0001-78
ALAMIR MOGNOL





(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Pá traseira com pistão Peso 205Kg Capacidade em litros 220L Elevação 2,20mt Comprimento 3.000 Largura: 990 Altura somente da concha 425 Utilizada para carregamento de itens diversos a ser acoplada no hidráulico do trator. Posicionamento do pistão está em linha reta com travas de proteção contra impactos. Chassi aberto em V, garantindo maior resistência aos impactos da carga.	R\$ 6.900,00	R\$6.900,00
VALOR TOTAL R\$ 6.900,00				

MISSAL, 24 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.


17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Distribuidor Hidraulico Capacidade de 1500 L Caixa de transmissão marca inpel. Bandeja dosadora em alumínio fundido. Comprimento 2,05 Largura 1,30 Altura 1,40 Peso 380KG Cor: amarela Chassi tubular em aço SAE 1020 que envolve toda a maquina deixando-a com uma estrutura reforçada. Pintura a pó para maior resistência e durabilidade do chassi. Discos, eixos palhetas e parafusos todos em inox. Grade interna com chapéu chinês de proteção, que possui sistema de regulagem de altura. Acompanha ki palhetas curtas para aplicação de produto em largura menor, e o kit de palhetas longa. Largura de aplicação de 18 a 40 metros Eixo da caixa de transmissão em tratamento antioxidante e eletroforese. Com fechos de pressão para facilitar na remoção do reservatório, para a regulagem, limpeza e manutenção, e com escada para auxiliar no acesso do implemento. Acionamento de abertura de vazão feito através de cilindro acionados pelo comando do trator.	R\$ 21.900,00	R\$21.900,00
VALOR TOTAL R\$ 21.900,00				

MISSAL, 23 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.


17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Distribuidor de adubo e corretivos de solo com sistema de distribuição por centrifugação acionado por correias Volume de carga 3,75m³ Capacidade de carga 7500kg Altura 1945mm Largura 1920mm Comprimento 4955mm Bitola 1620mm Rodado Balancin Roda Aro 16" x 6,00 Pneu 9,00x 16" Aplicação de calcário 100 a 21600 L/há Vazão regulável de 15 a 2400 L/min Faixa de distribuição 7 a 20m Largura da esteira 800mm Peso 1541 Kg. Com estrutura reforçada e sistema de acionamento por cardan	R\$ 65.400,00	R\$65.400,00
VALOR TOTAL R\$ 65.400,00				

MISSAL, 24 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.

17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE - ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
02	Un	Carreta agrícola Capacidade de carga 9.000 Litros Capacidade de carga 7.000 Kg Capacidade de Carga com sobre caixa 9,47m³ Eixo traseiro Tandem Estrutura lateral fixa Comprimento 3.600mm Pistão de basculamento 1X3 estágios Largura 1.950mm com sobrecaixa de 400mm Roda de série 16" X 5,5" com pneus novos Nova Cor preta	R\$ 50.400,00	R\$100.800,00
VALOR TOTAL R\$ 100.800,00				

MISSAL, 26 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.

17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Roçadeira hidráulica transmissão direta Produzidas em chapas de aço com certificado de qualidade. Caixa de transmissão direta com giro livre e embreagem. Facas de corte produzidas em aço temperado.Com roda de apoio proteção traseira com corrente. Esqui deslizante com regulagem de altura de corte Peso: 470 KG Largura de corte: 1.700mm Altura do corte 50 mm a 150mm 02 facas Potencia 55 a 65 Altura 1.100mm Comprimento 1.952 mm Largura 2.200mm Cor vermelha	R\$ 15.900,00	R\$15.900,00
VALOR TOTAL R\$ 15.900,00				

MISSAL,23 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.


17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR

Memorando 1.073/2026

De: Luan L. - DPSE

Para: DC - Diretoria de Contabilidade - A/C Claudiane N.

Data: 06/02/2026 às 16:42:27

Boa tarde,

Solicito o encaminhamento de projeto de lei para inclusão orçamentária no exercício vigente do recurso listado abaixo:

CONVÊNIO nº [978448](#)

Objeto: [Aquisição de implementos agrícolas](#)

Secretaria responsável: [Secretaria de Agricultura e Abastecimento](#)

Valor repasse: R\$ 191.000,00

Valor contrapartida: R\$ 7.999,99

Segue em anexo documentos do instrumento.

—

Luan Leal

Chefe da Divisão Administrativa

Divisão de Planejamento Sócio Econômico

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Anexos:

Termo_de_Convenio_978448.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 978448/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial DANIEL ALEX FORTUNATO, nomeado pela Portaria nº 263, de 07 de março de 2025, publicada no DOU, de 10 de março de 2025, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.800, de 11 de setembro de 2025, publicada no DOU, de 15 de setembro de 2025, Seção 1, portador da matrícula funcional nº 3325592, e o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede no (a) 10A AVENIDA JOSE CALLEGARI, 647 - IPE. Medianeira - PR. CEP: 85884-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito ANTONIO FRANCA BENJAMIM, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 903.***.***-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 59000.015655/2025-91 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Aquisição de implementos agrícolas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

- a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
- ii) a suficiência do termo de referência;
- iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

- k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- v) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- x) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- y) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- aa) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- bb) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- cc) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- dd) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ee) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

A

- ff) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- gg) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- hh) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;
- ii) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- jj) prestar contas dos recursos transferidos;
- kk) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- ll) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPEs seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 198.999,99 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

A

I - R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada em 10/04/2025 | Edição: 69-A | Seção: 1- Extra A | Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2025NE000188, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0001, PTRES 258247, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 3129000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 7.999,99 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE MEDIANEIRA/PR.

Subcláusula primeira. Serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou à entidade beneficiária, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição Federal, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Subcláusula segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE no Transferegov; e

III - à comprovação do envio pelo CONVENENTE do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP;

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto.
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

A

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENIENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

A

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, respondendo este pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "II" do inciso II da Cláusula Terceira.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima terceira terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima terceira dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na subcláusula trigésima da cláusula décima quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da Tomada de Contas Especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na subcláusula oitava da cláusula décima quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

A

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação

e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

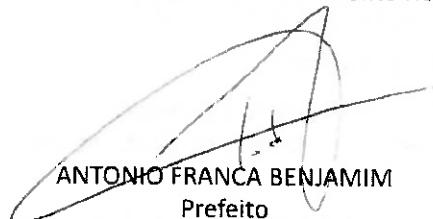
Brasília/DF, 10/11/2025.

Pelo **CONCEDENTE**:



DANIEL ALEX FORTUNATO
Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo **CONVENENTE**:



ANTONIO FRANCA BENJAMIM
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO: FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NAS COMUNIDADES RURAIS

1.2 OBJETO:

Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento das atividades produtivas no meio rural, com foco na agricultura familiar e na produção agropecuária de pequeno e médio porte. A finalidade da aquisição é melhorar a eficiência das atividades agrícolas, aumentar a produtividade e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais beneficiadas.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O município apresenta grande concentração de pequenos produtores agropecuários em áreas rurais, cuja produção é voltada principalmente à subsistência e ao abastecimento do mercado local. No entanto, a baixa mecanização e a carência de equipamentos adequados comprometem a eficiência produtiva, resultando em altos custos, esforço físico elevado e baixa competitividade.

A aquisição de implementos agrícolas como roçadeira, concha hidráulica, distribuidores e carretas agrícolas permitirá o aprimoramento das práticas agrícolas, além de reduzir o tempo e o custo das atividades no campo.

1.4 OBJETIVOS:

Adquirir implementos agrícolas para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar nas comunidades rurais do município.

Fortalecer as cadeias produtivas da agricultura familiar.

Aumentar a produtividade agrícola por meio da mecanização.

Atendimento direto a produtores rurais.

Ampliar a geração de renda nas comunidades beneficiadas.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

Beneficiários Diretos: Pequenos produtores agropecuários das comunidades rurais do município. **Critérios de Seleção:** Estar em atividade comprovada na agricultura familiar. Ser residente nas comunidades rurais do município. Estar vinculado a associações ou cooperativas locais, quando houver. Participar de programas municipais ou estaduais de apoio à agricultura. **Beneficiários Indiretos:** Famílias dos produtores.

Consumidores locais que se beneficiarão com o aumento da produção. Comércio e serviços locais que terão impactos positivos com o fortalecimento da economia rural.

1.6 LOCALIZAÇÃO:

Os implementos agrícolas serão alocados e operados nas comunidades rurais do município, com base nas demandas identificadas junto aos beneficiários. A base de operação e guarda dos equipamentos será definida pela gestão municipal, podendo incluir a sede da Secretaria de Agricultura ou espaços cedidos por associações parceiras.

1.7 PARCEIROS:

Associações Rurais e Cooperativas Locais: Auxiliarão na identificação dos beneficiários, organização do uso compartilhado dos equipamentos e apoio logístico às ações do projeto. **Secretaria Municipal de Agricultura:** Responsável pela coordenação geral do projeto, controle dos equipamentos e monitoramento dos resultados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes

A presente proposta tem por objetivo a aquisição de implementos agrícolas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar no município, conforme estabelecido no Plano de Aplicação Detalhado.

Os bens a serem adquiridos são os seguintes:

Item 1 – Espalhador de calcário/esterco com capacidade de 7.500 litros.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 2 – Distribuidor duplo disco Equipado com pneus aro 16.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 3 – Concha traseira hidráulica

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 4 – Carreta basculante 7 toneladas com capacidade de carga de 9.000 litros, carga útil de 7.000 kg, equipada com pneus aro 16.

Quantidade: 02 (duas) unidades

Item 5 – Roçadeira hidráulica para trator com transmissão direta.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Tabela I

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificação Técnica	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculado feito a partir da média)
Espalhador de calcário/esterco com capacidade de 7.500 litros.	01	R\$ 60.000,00	R\$ 65.400,00	R\$ 61.500,00	R\$ 62.300,00	R\$ 62.300,00
Distribuidor duplo disco Equipado com pneus aro 16.	01	R\$ 18.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 21.900,00	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
Concha traseira hidráulica	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.900,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.966,66	R\$ 6.966,66
Carreta basculante 7 toneladas com capacidade de carga de 9.000 litros, carga útil de 7.000 kg, equipada com pneus aro 16.	02	R\$ 46.000,00	R\$ 50.400,00	R\$ 47.500,00	R\$ 47.966,66	R\$ 95.933,33
Roçadeira hidráulica para trator com transmissão direta.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.900,00	R\$ 16.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

b) Contratação de serviços de terceiros (Pessoa Física)

Não se prevê a contratação de serviços de terceiros (pessoa física) para execução das atividades previstas neste projeto. A operação e o uso dos equipamentos adquiridos serão realizados por meio de parceria com associações de moradores, que assumirão a responsabilidade pelo uso adequado, guarda e manutenção rotineira dos implementos, conforme termo de cessão ou cooperação a ser firmado. Alternativamente, quando necessário, a operação poderá ser realizada por servidores públicos municipais capacitados, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo o correto uso dos bens públicos. Essa estratégia visa otimizar os recursos públicos e fortalecer o protagonismo das comunidades rurais, sem necessidade de contratação adicional de pessoal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Critérios de aceitação do objeto:

- *Todos os equipamentos deverão ser **novos, originais de fábrica, sem uso anterior**, e em perfeitas condições de funcionamento;*
- *Os bens devem possuir **prazo de garantia igual ou superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para o contratante;*
- *Devem ser entregues acompanhados de **manual de operação em língua portuguesa, nota fiscal, termo de garantia** e demais documentos obrigatórios;*

Condições de entrega:

- *A entrega dos bens deverá ser realizada **no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura**, situado na sede do município ou outro endereço previamente informado, durante o horário de expediente;*
- *O prazo máximo para entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos** após a emissão da Nota de Empenho;*

2.3 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Deveres do Contratado:

Entregar os bens novos, conforme especificações, no prazo de até 60 dias após a emissão da Nota de Empenho;

Apresentar nota fiscal, manual de uso e termo de garantia mínima de 12 meses;

Substituir ou corrigir equipamentos com defeito durante o período de garantia.

Deveres do Contratante:

Receber e conferir os bens entregues;

Emitir termo de recebimento provisório e definitivo;

Efetuar o pagamento somente após a aceitação final dos equipamentos.

Sanções:

O descumprimento das obrigações pelo contratado poderá resultar em:

Advertência;

Multa contratual;

Rescisão do contrato;

Suspensão de licitar e contratar com a administração pública;

Declaração de inidoneidade, conforme legislação vigente.

ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A responsabilidade pela administração e manutenção dos equipamentos adquiridos será do Conveniente, conforme previsto nas normas do Transferegov. A utilização dos equipamentos será realizada por meio de associações de moradores das comunidades rurais, sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, que atuará como órgão gestor do projeto.

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

2.4 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A aquisição dos bens será realizada por meio de **pregão eletrônico tipo menor preço**, conforme o Decreto nº



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.024/2019. Serão avaliadas as propostas que atenderem aos pré-requisitos e às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Período de vigência do projeto.

24 meses, a contar da data de publicação do termo de convênio no D.O.U.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.5 RESULTADOS ESPERADOS

Ampliar a geração de renda nas comunidades rurais, com maior eficiência na produção e escoamento dos produtos; Fortalecer a agricultura familiar e a autonomia das associações locais na gestão dos recursos produtivos. Atender os produtores rurais da nossa cidade

GERENCIAMENTO DO PROJETO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Indicar o responsável pela execução do projeto, bem como um substituto.

Nome do responsável: Amarildo Tessaro

Função: Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Endereço: Avenida José Callegari, 647 – Ipê – Medianeira/PR

Telefone: (45) 3264-8600

E-mail: amarildo@medianeira.pr.gov.br

Nome do substituto: Greise Leonhardt

Função: Assistente Administrativo

Endereço: Avenida José Callegari, 647 – Ipê – Medianeira/PR

Telefone: (45) 3264-8600

E-mail: greise@medianeira.pr.gov.br

2.6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Indicar os métodos a serem utilizados no monitoramento e na avaliação da execução do projeto. Apresentar os indicadores a serem utilizados no acompanhamento do projeto e na indicação dos resultados, bem como a forma de mensuração dos indicadores.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Repassse Concedente	191.000,00		191.000,00
Contrapartida Conveniente	7.999,99		7.999,99
Valor Global			198.999,99

MEDIANEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

AMARILDO TESSARO

Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento

De acordo, 01/10/2025.

ANTONIO FRANÇA
BENJAMIM:9035227
0934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANÇA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2025.10.02 09:41:48 -03'00'

ANTONIO FRANÇA BENJAMIM
Prefeito

Memorando 1- 1.073/2026

De: Luan L. - DPSE

Para: SMASA - Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Data: 06/02/2026 às 16:53:22

Segue para informações de dotação.

**Recurso intermediado pelo Deputado Federal Welter para aquisição de implementos agrícolas com destinação a Comunidade São Valentim.*

—

Luan Leal

Chefe da Divisão Administrativa

Divisão de Planejamento Sócio Econômico

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Memorando 2- 1.073/2026**De:** Greise L. - SMASA**Para:** DC - Diretoria de Contabilidade - A/C Claudiane N.**Data:** 09/02/2026 às 09:27:22

Prezados (as),

Solicitamos suplementação da seguinte conta:

TRANSFERIR DA FONTE DE DESPESA DE ORIGEM	VALOR A SER TRANSFERIDO	INCLUSÃO
10.001 – 20.606.0019.2104		
3.3.90.30	R\$ 15.000,00	4.4.90.52 - Equipamentos Agrícolas
582 - FR 000		

Greise Leonhardt*Aux. Administrativo**Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento*

Memorando 3- 1.073/2026

De: Claudiane N. - DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 09:41:29

Bom dia,

Solicitações encaminhadas via Projetos de Leis 003 a 006/2026 para a Câmara na data de ontem (12/02/2026).

At.te,

—

Claudiane Zanette Neunfeld

Auxiliar Administrativo

Memorando 4- 1.073/2026

De: Luan L. - DPSE

Para: SMASA - Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Data: 19/03/2026 às 10:51:34

Bom dia,

Solicito providências a Secretaria de Agricultura que providencie abertura de processo licitatório para execução do referido convênio, conforme informações abaixo:

CONVÊNIO n° 978448

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas

Valor repasse: R\$ 191.000,00

Valor contrapartida: R\$ 7.999,99

Convênio assinado, termo de referência e orçamentos em anexo.

—

Luan Leal

Chefe da Divisão Administrativa

Divisão de Planejamento Sócio Econômico

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Anexos:

orcamento_02.pdf

orcamento_03.pdf

orcamento_04.pdf

orcamento_05.pdf

orcamento_06.pdf

orcamento_07.pdf

Termo_de_Convenio_978448.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/PR

MÁQUINA: CARRETA BASCULANTE 7 TONELADAS TANDEM

9000\ PRETO\ TAMPa NORMAL\ SEM FREIO\ RODA

16X5,5 C/PNEU\ COM SOBRE CAIXA

MODELO: 9000

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: SÃO JOSÉ

QUANTIDADE : 02 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: R\$ 47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL : R\$ 95.000,00

MÁQUINA: DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES 7500L C/ PNEUS MECANICO

MODELO: MASTER 7500D

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: PICCIN

QUANTIDADE : 01 UNIDADE

VALOR: R\$ 61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

MÁQUINA: DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES DUPLO DISCO 1300L DE HIDRAULICO

MODELO: ROTAX 1300D

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: TRITON

QUANTIDADE : 01 UNIDADE

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

MÁQUINA: CONCHA TRASEIRA C/ COMANDO HIDRAULICO

MODELO: CC 226 C 3P

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: BECKER

QUANTIDADE : 01 UNIDADE

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).



AGROPRIME SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA
Rua Estados Unidos N 721 - Região do Lago - Cascavel - PR CEP: 85.812-541
Fone: (45)98821-2158 CNPJ: 60.221.012/0001-78

MÁQUINA: ROÇADEIRA 2METROS

MODELO: 2M

ANO FABRICAÇÃO: 2025

MARCA: SCHEMAQ

QUANTIDADE : 01 UNIDADE

VALOR: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINTENTOS MIL REAIS).

ORÇAMENTO TOTAL = R\$ 196.000,00

VALIDADE ORÇAMENTO: 30 DIAS

Cascavel, 26 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

AGROPRIME SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ.: 60.221.012/0001-78
ALAMIR MOGNOL





(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Pá traseira com pistão Peso 205Kg Capacidade em litros 220L Elevação 2,20mt Comprimento 3.000 Largura: 990 Altura somente da concha 425 Utilizada para carregamento de itens diversos a ser acoplada no hidráulico do trator. Posicionamento do pistão está em linha reta com travas de proteção contra impactos. Chassi aberto em V, garantindo maior resistência aos impactos da carga.	R\$ 6.900,00	R\$6.900,00
VALOR TOTAL R\$ 6.900,00				

MISSAL, 24 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.


17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Distribuidor Hidraulico Capacidade de 1500 L Caixa de transmissão marca inpel. Bandeja dosadora em alumínio fundido. Comprimento 2,05 Largura 1,30 Altura 1,40 Peso 380KG Cor: amarela Chassi tubular em aço SAE 1020 que envolve toda a maquina deixando-a com uma estrutura reforçada. Pintura a pó para maior resistência e durabilidade do chassi. Discos, eixos palhetas e parafusos todos em inox. Grade interna com chapéu chinês de proteção, que possui sistema de regulagem de altura. Acompanha ki palhetas curtas para aplicação de produto em largura menor, e o kit de palhetas longa. Largura de aplicação de 18 a 40 metros Eixo da caixa de transmissão em tratamento antioxidante e eletroforese. Com fechos de pressão para facilitar na remoção do reservatório, para a regulagem, limpeza e manutenção, e com escada para auxiliar no acesso do implemento. Acionamento de abertura de vazão feito através de cilindro acionados pelo comando do trator.	R\$ 21.900,00	R\$21.900,00
VALOR TOTAL R\$ 21.900,00				

MISSAL, 23 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.


17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Distribuidor de adubo e corretivos de solo com sistema de distribuição por centrifugação acionado por correias Volume de carga 3,75m³ Capacidade de carga 7500kg Altura 1945mm Largura 1920mm Comprimento 4955mm Bitola 1620mm Rodado Balancin Roda Aro 16" x 6,00 Pneu 9,00x 16" Aplicação de calcário 100 a 21600 L/há Vazão regulável de 15 a 2400 L/min Faixa de distribuição 7 a 20m Largura da esteira 800mm Peso 1541 Kg. Com estrutura reforçada e sistema de acionamento por cardan	R\$ 65.400,00	R\$65.400,00
VALOR TOTAL R\$ 65.400,00				

MISSAL, 24 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.

17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE - ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
02	Un	Carreta agrícola Capacidade de carga 9.000 Litros Capacidade de carga 7.000 Kg Capacidade de Carga com sobre caixa 9,47m³ Eixo traseiro Tandem Estrutura lateral fixa Comprimento 3.600mm Pistão de basculamento 1X3 estágios Largura 1.950mm com sobrecaixa de 400mm Roda de série 16" X 5,5" com pneus novos Nova Cor preta	R\$ 50.400,00	R\$100.800,00
VALOR TOTAL R\$ 100.800,00				

MISSAL, 26 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.

17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Roçadeira hidráulica transmissão direta Produzidas em chapas de aço com certificado de qualidade. Caixa de transmissão direta com giro livre e embreagem. Facas de corte produzidas em aço temperado.Com roda de apoio proteção traseira com corrente. Esqui deslizante com regulagem de altura de corte Peso: 470 KG Largura de corte: 1.700mm Altura do corte 50 mm a 150mm 02 facas Potencia 55 a 65 Altura 1.100mm Comprimento 1.952 mm Largura 2.200mm Cor vermelha	R\$ 15.900,00	R\$15.900,00
VALOR TOTAL R\$ 15.900,00				

MISSAL,23 de Setembro de 2025

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.


17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 978448/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial DANIEL ALEX FORTUNATO, nomeado pela Portaria nº 263, de 07 de março de 2025, publicada no DOU, de 10 de março de 2025, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.800, de 11 de setembro de 2025, publicada no DOU, de 15 de setembro de 2025, Seção 1, portador da matrícula funcional nº 3325592, e o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede no (a) 10A AVENIDA JOSE CALLEGARI, 647 - IPE. Medianeira - PR. CEP: 85884-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito ANTONIO FRANCA BENJAMIM, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 903.***.***-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 59000.015655/2025-91 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Aquisição de implementos agrícolas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

- a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
- ii) a suficiência do termo de referência;
- iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

- k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- v) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- x) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- y) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- aa) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- bb) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- cc) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- dd) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ee) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

A

- ff) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- gg) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- hh) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;
- ii) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- jj) prestar contas dos recursos transferidos;
- kk) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- ll) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPEs seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 198.999,99 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

A

I - R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada em 10/04/2025 | Edição: 69-A | Seção: 1- Extra A | Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2025NE000188, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0001, PTRES 258247, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 3129000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 7.999,99 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE MEDIANEIRA/PR.

Subcláusula primeira. Serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou à entidade beneficiária, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição Federal, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Subcláusula segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE no Transferegov; e

III - à comprovação do envio pelo CONVENENTE do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP;

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto.
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

A

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENIENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, respondendo este pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "II" do inciso II da Cláusula Terceira.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima terceira terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima terceira dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na subcláusula trigésima da cláusula décima quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da Tomada de Contas Especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na subcláusula oitava da cláusula décima quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

A

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação

e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

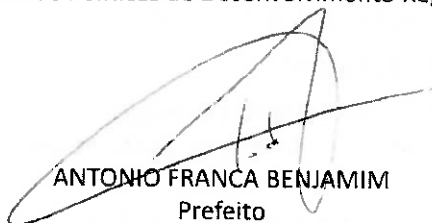
Brasília/DF, 10/11/2025.

Pelo **CONCEDENTE**:



DANIEL ALEX FORTUNATO
Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo **CONVENENTE**:



ANTONIO FRANCA BENJAMIM
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO: FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NAS COMUNIDADES RURAIS

1.2 OBJETO:

Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento das atividades produtivas no meio rural, com foco na agricultura familiar e na produção agropecuária de pequeno e médio porte. A finalidade da aquisição é melhorar a eficiência das atividades agrícolas, aumentar a produtividade e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais beneficiadas.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O município apresenta grande concentração de pequenos produtores agropecuários em áreas rurais, cuja produção é voltada principalmente à subsistência e ao abastecimento do mercado local. No entanto, a baixa mecanização e a carência de equipamentos adequados comprometem a eficiência produtiva, resultando em altos custos, esforço físico elevado e baixa competitividade.

A aquisição de implementos agrícolas como roçadeira, concha hidráulica, distribuidores e carretas agrícolas permitirá o aprimoramento das práticas agrícolas, além de reduzir o tempo e o custo das atividades no campo.

1.4 OBJETIVOS:

Adquirir implementos agrícolas para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar nas comunidades rurais do município.

Fortalecer as cadeias produtivas da agricultura familiar.

Aumentar a produtividade agrícola por meio da mecanização.

Atendimento direto a produtores rurais.

Ampliar a geração de renda nas comunidades beneficiadas.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

Beneficiários Diretos: Pequenos produtores agropecuários das comunidades rurais do município. **Critérios de Seleção:** Estar em atividade comprovada na agricultura familiar. Ser residente nas comunidades rurais do município. Estar vinculado a associações ou cooperativas locais, quando houver. Participar de programas municipais ou estaduais de apoio à agricultura. **Beneficiários Indiretos:** Famílias dos produtores.

Consumidores locais que se beneficiarão com o aumento da produção. Comércio e serviços locais que terão impactos positivos com o fortalecimento da economia rural.

1.6 LOCALIZAÇÃO:

Os implementos agrícolas serão alocados e operados nas comunidades rurais do município, com base nas demandas identificadas junto aos beneficiários. A base de operação e guarda dos equipamentos será definida pela gestão municipal, podendo incluir a sede da Secretaria de Agricultura ou espaços cedidos por associações parceiras.

1.7 PARCEIROS:

Associações Rurais e Cooperativas Locais: Auxiliarão na identificação dos beneficiários, organização do uso compartilhado dos equipamentos e apoio logístico às ações do projeto. **Secretaria Municipal de Agricultura:** Responsável pela coordenação geral do projeto, controle dos equipamentos e monitoramento dos resultados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes

A presente proposta tem por objetivo a aquisição de implementos agrícolas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar no município, conforme estabelecido no Plano de Aplicação Detalhado.

Os bens a serem adquiridos são os seguintes:

Item 1 – Espalhador de calcário/esterco com capacidade de 7.500 litros.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 2 – Distribuidor duplo disco Equipado com pneus aro 16.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 3 – Concha traseira hidráulica

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 4 – Carreta basculante 7 toneladas com capacidade de carga de 9.000 litros, carga útil de 7.000 kg, equipada com pneus aro 16.

Quantidade: 02 (duas) unidades

Item 5 – Roçadeira hidráulica para trator com transmissão direta.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Tabela I

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificação Técnica	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculado feito a partir da média)
Espalhador de calcário/esterco com capacidade de 7.500 litros.	01	R\$ 60.000,00	R\$ 65.400,00	R\$ 61.500,00	R\$ 62.300,00	R\$ 62.300,00
Distribuidor duplo disco Equipado com pneus aro 16.	01	R\$ 18.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 21.900,00	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
Concha traseira hidráulica	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.900,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.966,66	R\$ 6.966,66
Carreta basculante 7 toneladas com capacidade de carga de 9.000 litros, carga útil de 7.000 kg, equipada com pneus aro 16.	02	R\$ 46.000,00	R\$ 50.400,00	R\$ 47.500,00	R\$ 47.966,66	R\$ 95.933,33
Roçadeira hidráulica para trator com transmissão direta.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.900,00	R\$ 16.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

b) Contratação de serviços de terceiros (Pessoa Física)

Não se prevê a contratação de serviços de terceiros (pessoa física) para execução das atividades previstas neste projeto. A operação e o uso dos equipamentos adquiridos serão realizados por meio de parceria com associações de moradores, que assumirão a responsabilidade pelo uso adequado, guarda e manutenção rotineira dos implementos, conforme termo de cessão ou cooperação a ser firmado. Alternativamente, quando necessário, a operação poderá ser realizada por servidores públicos municipais capacitados, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo o correto uso dos bens públicos. Essa estratégia visa otimizar os recursos públicos e fortalecer o protagonismo das comunidades rurais, sem necessidade de contratação adicional de pessoal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Critérios de aceitação do objeto:

- *Todos os equipamentos deverão ser **novos, originais de fábrica, sem uso anterior**, e em perfeitas condições de funcionamento;*
- *Os bens devem possuir **prazo de garantia igual ou superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para o contratante;*
- *Devem ser entregues acompanhados de **manual de operação em língua portuguesa, nota fiscal, termo de garantia** e demais documentos obrigatórios;*

Condições de entrega:

- *A entrega dos bens deverá ser realizada **no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura**, situado na sede do município ou outro endereço previamente informado, durante o horário de expediente;*
- *O prazo máximo para entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos** após a emissão da Nota de Empenho;*

2.3 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Deveres do Contratado:

Entregar os bens novos, conforme especificações, no prazo de até 60 dias após a emissão da Nota de Empenho;

Apresentar nota fiscal, manual de uso e termo de garantia mínima de 12 meses;

Substituir ou corrigir equipamentos com defeito durante o período de garantia.

Deveres do Contratante:

Receber e conferir os bens entregues;

Emitir termo de recebimento provisório e definitivo;

Efetuar o pagamento somente após a aceitação final dos equipamentos.

Sanções:

O descumprimento das obrigações pelo contratado poderá resultar em:

Advertência;

Multa contratual;

Rescisão do contrato;

Suspensão de licitar e contratar com a administração pública;

Declaração de inidoneidade, conforme legislação vigente.

ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A responsabilidade pela administração e manutenção dos equipamentos adquiridos será do Conveniente, conforme previsto nas normas do Transferegov. A utilização dos equipamentos será realizada por meio de associações de moradores das comunidades rurais, sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, que atuará como órgão gestor do projeto.

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

2.4 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A aquisição dos bens será realizada por meio de **pregão eletrônico**, tipo **menor preço**, conforme o Decreto nº 10.000/2019.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.024/2019. Serão avaliadas as propostas que atenderem aos pré-requisitos e às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Período de vigência do projeto.

24 meses, a contar da data de publicação do termo de convênio no D.O.U.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.5 RESULTADOS ESPERADOS

Ampliar a geração de renda nas comunidades rurais, com maior eficiência na produção e escoamento dos produtos; Fortalecer a agricultura familiar e a autonomia das associações locais na gestão dos recursos produtivos. Atender os produtores rurais da nossa cidade

GERENCIAMENTO DO PROJETO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Indicar o responsável pela execução do projeto, bem como um substituto.

Nome do responsável: Amarildo Tessaro

Função: Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Endereço: Avenida José Callegari, 647 – Ipê – Medianeira/PR

Telefone: (45) 3264-8600

E-mail: amarildo@medianeira.pr.gov.br

Nome do substituto: Greise Leonhardt

Função: Assistente Administrativo

Endereço: Avenida José Callegari, 647 – Ipê – Medianeira/PR

Telefone: (45) 3264-8600

E-mail: greise@medianeira.pr.gov.br

2.6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Indicar os métodos a serem utilizados no monitoramento e na avaliação da execução do projeto. Apresentar os indicadores a serem utilizados no acompanhamento do projeto e na indicação dos resultados, bem como a forma de mensuração dos indicadores.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Repasse Concedente	191.000,00		191.000,00
Contrapartida Conveniente	7.999,99		7.999,99
Valor Global			198.999,99

MEDIANEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

AMARILDO TESSARO

Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento

De acordo, 01/10/2025.

ANTONIO FRANÇA

BENJAMIM:9035227

0934

Assinado de forma digital por

ANTONIO FRANÇA

BENJAMIM:90352270934

Dados: 2025.10.02 09:41:48 -03'00'

ANTONIO FRANÇA BENJAMIM

Prefeito

Memorando 5- 1.073/2026

De: Greise L. - SMASA

Para: DPSE - Divisão de Planejamento Sócio-Econômico

Data: 12/05/2026 às 16:38:11

Prezados(as),

Informo que o respectivo processo foi formalizado conforme [Proc. Administrativo 1.115/2026 - AQUISIÇÃO
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS](#)

—

Greise Leonhardt

Aux. Administrativo

Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Proc. Administrativo 1- 1.115/2026

De: Greise L. - SMASA

Para: DPSE - Divisão de Planejamento Sócio-Econômico - A/C Luan L.

Data: 12/05/2026 às 16:37:11

[Luan Leal - DPSE](#) segue para acompanhamento.

—

Greise Leonhardt

Aux. Administrativo

Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Proc. Administrativo 2- 1.115/2026

De: Matheus H. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 27/05/2026 às 09:07:02

Segue para atualização da pesquisa de preços considerando que os orçamentos apresentados ultrapassam intervalo de 6 (seis) meses, devendo dessa forma observar os requisitos do Art. 23 da Lei 14133/2021 e Decreto municipal 236/2022.

[Larissa Antonioli Noro - DLC](#)

Atte.

—

Matheus Henrique Henz

Diretor Administrativo

Proc. Administrativo 3- 1.115/2026

De: Larissa N. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 02/06/2026 às 16:52:40

Segue anexo da pesquisa de preços e mapa da cotação.

—
Atenciosamente,

Larissa Antoniolli Noro
Assistente administrativo.

Anexos:

ANEXO_PESQUISA_DE_PRECOS.pdf
Mapa_de_precos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Larissa Antoniolli Noro	02/06/2026 16:53:15	1Doc LARISSA ANTONIOLLI NORO CPF 088.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E23A-2497-8F9A-DD73**

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1. Descrição do objeto a ser contratado e solicitante(s):

1.1 Contratação a aquisição de implementos agrícolas, através do Convênio nº 978448/2025 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Medianeira/PR

1.2. Solicitante(s):

- I. Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

2. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:

2.1. **Larissa Antoniolli Noro** – Diretoria de Compras, Licitação e Contratos, Secretaria de Administração e Planejamento.

3. Caracterização das fontes consultadas

1º	Banco de Preços , conforme arquivo anexado denominado “Relatório pesquisa banco de preços”.
2º	Pesquisa de preços com potenciais fornecedores. Comprovações anexadas no processo.

4. Série de Preços Coletados

4.1. Para a estimativa do valor para essa contratação, em atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Municipal 236/2022, procedeu-se à realização de pesquisa de preços por meio da combinação de diversas fontes, a fim de garantir maior confiabilidade, aderência ao mercado e economicidade.

4.2. As fontes consultadas foram as seguintes:

- I. **Banco de Preços**, plataforma contratada pela Diretoria de Compras, que reúne informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos.
- II. **Consulta direta a fornecedores**, identificados com base em contratações anteriores. A consulta foi realizada por meio eletrônico, conforme registros anexos, tendo-se obtido retorno com propostas formais de alguns fornecedores.

5. Justificativa da Metodologia utilizada.

5.1 Para a definição do valor referencial do item, foi adotada a média aritmética simples dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, com os devidos arredondamentos para duas casas decimais. Tal metodologia tem por finalidade refletir, de forma equilibrada e representativa, os valores usualmente praticados no mercado, assegurando maior confiabilidade à estimativa de preços, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto

Municipal nº 236/2022, bem como com os princípios da economicidade, transparência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2 A adoção da média aritmética simples como critério de consolidação dos preços pesquisados justifica-se pela homogeneidade dos itens analisados, os quais apresentam características técnicas equivalentes, permitindo a utilização de método objetivo e adequado à realidade do mercado.

5.5 Dessa forma, a metodologia adotada tem por objetivo assegurar que o valor de referência definido para o objeto reflita preços praticáveis e exequíveis no mercado atual, observando-se as boas práticas administrativas, bem como os princípios que regem as contratações públicas.

6. Memória de cálculo do valor estimado

6.1. O custo estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 186.265,66 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, conforme detalhamento no mapa de preços anexado ao processo.

7. Justificativa da escolha do fornecedor

7.1. Para a composição do preço estimado, foram utilizadas referências obtidas a partir de contratações públicas e pesquisas de mercado cujos objetos apresentam similaridade técnica, funcional e operacional com os itens pretendidos pela Administração.

7.2. A seleção das referências considerou a compatibilidade entre as descrições dos equipamentos, suas finalidades, capacidades operacionais, características construtivas e segmento mercadológico, observando-se a natureza dos implementos agrícolas e suas especificações essenciais.

7.3. Ainda que algumas referências apresentem variações pontuais entre fabricantes, modelos ou características acessórias, verificou-se equivalência suficiente para utilização como parâmetro de mercado, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e ampla pesquisa de preço.

7.4. Complementarmente, para a formação do mapa de preços, foram consultados dois fornecedores do ramo pertinente, os quais apresentaram propostas formais. A seleção desses fornecedores deu-se em razão da compatibilidade de suas atividades com o objeto a ser contratado, garantindo, assim, a pertinência técnica das cotações obtidas.

7.5. Ademais, destaca-se que os fornecedores consultados já participaram fornecendo orçamentos em pesquisa de preços de contratação anterior junto ao Município, cujo objeto é da mesma natureza, o que contribui para maior confiabilidade das informações apresentadas.

7.6. Dessa forma, entende-se que a metodologia adotada atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, proporcionando base consistente para a estimativa de preços da futura contratação.

8. Informações sobre condições comerciais praticadas

8.1. Os valores estimados para prestação do objeto descrito no termo de referência foram definidos com base nos itens compatíveis com especificações técnicas exigidas.

8.2. Na pesquisa de preços realizada buscou compreender todas as despesas ordinárias diretas e indiretas possíveis decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Assim, as condições comerciais definidas garantem um processo de aquisição transparente, econômico e alinhado às boas práticas da administração pública, assegurando que o objeto seja entregue conforme as necessidades operacionais do Município.

Data do fechamento da pesquisa: **02 de maio de 2026.**

Responsável pela pesquisa de preço

Larissa Antonioli Noro
Secretaria de Administração e Planejamento

Mapa de Cotação nº10/2026

Data Cotação: 27/05/2026 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação			BANCO DE PREÇOS - NP		BANCO DE PREÇOS - NP 2		CETRAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS		MANJATO TRATORES LTDA - EPP		Melhor Análise	
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1												
902325 - ESPALHADOR DE CALCÁRIO/ESTERCO COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.	UND	1	43.600,00	43.600,00	43.200,00	43.200,00	67.000,00	67.000,00	65.000,00	65.000,00	54.700,00	54.700,00
Total do Lote 1			43.600,00		43.200,00		67.000,00		65.000,00		54.700,00	
Lote 2												
902326 - DISTRIBUIDOR DUPLO DISCO EQUIPADO COM PNEUS ARO 16: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.	UND	1	18.400,00	18.400,00	13.500,00	13.500,00	21.900,00	21.900,00	Não Cotou	0,00	17.933,33	17.933,33
Total do Lote 2			18.400,00		13.500,00		21.900,00		0,00		17.933,33	
Lote 3												
902327 - CONCHA TRASEIRA HIDRÁULICA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.	UND	1	5.770,00	5.770,00	5.800,00	5.800,00	7.900,00	7.900,00	12.000,00	12.000,00	7.867,50	7.867,50
Total do Lote 3			5.770,00		5.800,00		7.900,00		12.000,00		7.867,50	
Lote 4												
902328 - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 TONELADAS: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.	UND	2	37.194,17	74.388,34	32.342,00	64.684,00	52.000,00	104.000,00	60.000,00	120.000,00	45.384,04	90.768,08
Total do Lote 4			74.388,34		64.684,00		104.000,00		120.000,00		90.768,08	
Lote 5												
902329 - ROÇADEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR COM TRANSMISSÃO DIRETA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.	UND	1	14.347,00	14.347,00	10.740,00	10.740,00	16.900,00	16.900,00	18.000,00	18.000,00	14.996,75	14.996,75
Total do Lote 5			14.347,00		10.740,00		16.900,00		18.000,00		14.996,75	
Total Geral			156.505,34		137.924,00		217.700,00		215.000,00		186.265,66	

Proc. Administrativo 4- 1.115/2026

De: Larissa N. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 02/06/2026 às 16:55:01

Segue comprovação da consulta direta com fornecedores e o relatório da pesquisa realizada na plataforma banco de preços.

—

Atenciosamente,

Larissa Antoniolli Noro

Assistente administrativo.

Anexos:

Pesquisa_com_fornecedores.pdf

Relatorio_da_pesquisa_banco_de_precos.pdf



Re: Solicitação de orçamento



De Manjato Tratores <manjato.rs@gmail.com>
Para Larissa Antonioli Noro <larissa@medianeira.pr.gov.br>
Data 21/05/2026 16:49

 MEDIANEIRA 1.pdf (~164 KB)

Segue

Em qui., 21 de mai. de 2026 às 16:37, Larissa Antonioli Noro <larissa@medianeira.pr.gov.br> escreveu:
Prezado (a),

Me chamo Larissa, atuo no setor de Compras e Licitação da Prefeitura de Medianeira. Estamos em fase de elaboração de processo licitatório para aquisição de implementos agrícolas.

Com o intuito de obter uma estimativa de custos atualizada e compatível com o mercado, solicitamos a gentileza de encaminhar **orçamento formal**.

Em anexo ao e-mail, encaminho um arquivo em word com detalhamento dos equipamentos para preenchimento do orçamento, peço que seja considerado nos valores orçados todos os **custos diretos e indiretos**, inclusive deslocamentos, fretes, materiais e encargos aplicáveis.

Após o preenchimento completo do orçamento, solicitamos a gentileza de **encaminhar os arquivos em formato PDF** como resposta a este e-mail.

Para fins de organização e celeridade no andamento do processo, **solicitamos o envio do orçamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar do recebimento desta mensagem.

Agradecemos desde já pela colaboração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente,

Larissa Antonioli Noro

Assistente Administrativo - Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Medianeira

(45) 3264-8616

**MANJATO TRATORES LTDA****CNPJ: 00.492.308/0001-00****Insc. Estadual: 115/0028936 – Insc. Municipal: 1234****Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto – RS****CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131****Email: manjato.rs@gmail.com****CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389 - LUIZ AUGUSTO (55) 9 9994-3288****DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9**

21/05/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA / PR**ORÇAMENTO****OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas.**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ESPALHADOR DE CALCÁRIO/ESTERCO COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORRETIVOS DE SOLO COM SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO POR CENTRIFUGAÇÃO ACIONADO POR CORREIAS. - VOLUME MÍNIMO DE CARGA 3,75M³ - CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 7500KG - DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1945MM, LARGURA 1920MM, COMPRIMENTO 4955MM. - BITOLA MÍNIMA 1620MM - RODADO BALANCIN - RODA ARO 16" X 6,00 - PNEU 9,00X 16" - APLICAÇÃO DE CALCÁRIO 100 A 21600 L/HÁ - VAZÃO REGULÁVEL DE 15 A 2400 L/MIN - FAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 7 A 20M - LARGURA MÍNIMA DA ESTEIRA 800MM - PESO MÍNIMO 1541 KG. - COM ESTRUTURA REFORÇADA E SISTEMA DE ACIONAMENTO POR CARDAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.	UND	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
2	1	DISTRIBUIDOR DUPLO DISCO EQUIPADO COM PNEUS ARO 16: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - DISTRIBUIDOR HIDRAULICO. - CAPACIDADE MÍNIMA DE 1500 L. - BANDEJA DOSADORA EM ALUMÍNIO FUNDIDO. - DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 2,05, LARGURA: 1,30; ALTURA: 1,40; PESO: 380KG. - CHASSI TUBULAR EM AÇO SAE 1020 QUE ENVOLVE TODA A MÁQUINA DEIXANDO-A COM UMA ESTRUTURA REFORÇADA. - PINTURA A PÓ PARA MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DO CHASSI. - DISCOS, EIXOS PALHETAS E PARAFUSOS TODOS EM INOX. - GRADE INTERNA COM CHAPÉU CHINÊS DE PROTEÇÃO, QUE POSSUI SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA. - ACOMPANHA KIT PALHETAS CURTAS PARA APLICAÇÃO DE PRODUTO EM LARGURA MENOR, E O KIT DE PALHETAS LONGA. - LARGURA MÍNIMA DE APLICAÇÃO DE 18 A 40 METROS. - EIXO DA CAIXA DE TRANSMISSÃO EM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E ELETROFORESE. - COM FECHOS DE PRESSÃO PARA FACILITAR NA REMOÇÃO DO RESERVATÓRIO, PARA A REGULAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO. - ESCADA PARA AUXILIAR NO ACESSO DO IMPLEMENTO. - ACIONAMENTO DE ABERTURA DE VAZÃO FEITO ATRAVÉS DE CILINDRO ACIONADOS PELO COMANDO DO TRATOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.	UND	1	Ñ disponivel	Ñ disponivel



MANJATO TRATORES LTDA

CNPJ: 00.492.308/0001-00

Insc. Estadual: 115/0028936 – Insc. Municipal: 1234

Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto – RS

CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131

Email: manjato.rs@gmail.com

CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389 - LUIZ AUGUSTO (55) 9 9994-3288

DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9

3	1	CONCHA TRASEIRA HIDRÁULICA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • PÁ TRASEIRA COM PISTÃO. • PESO MÍNIMO DE 205K. • CAPACIDADE MÍNIMA EM LITROS 220L. • ELEVAÇÃO MÍNIMA 2,20M. • DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 3.000; LARGURA: 990; ALTURA SOMENTE DA CONCHA 425. • UTILIZADA PARA CARREGAMENTO DE ITENS DIVERSOS A SER ACOPLADA NO HIDRÁULICO DO TRATOR. • POSICIONAMENTO DO PISTÃO ESTÁ EM LINHA RETA COM TRAVAS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS. • CHASSI ABERTO EM V, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA AOS IMPACTOS DA CARGA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.	UND	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
4	1	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 TONELADAS: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 9.000. • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 7.000 KG. • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA COM SOBRE CAIXA 9,47M³. • EIXO TRASEIRO TANDEM. • ESTRUTURA LATERAL FIXA. • COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3.600MM. • PISTÃO DE BASCULAMENTO 1X3 ESTÁGIOS. • LARGURA MÍNIMA DE 1.950MM COM SOBRECAIXA DE 400MM. • EQUIPADA COM PNEUS NOVOS ARO 16" X 5,5". GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.	UND	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00

**MANJATO TRATORES LTDA****CNPJ: 00.492.308/0001-00****Insc. Estadual: 115/0028936 – Insc. Municipal: 1234****Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto – RS****CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131****Email: manjato.rs@gmail.com****CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389 - LUIZ AUGUSTO (55) 9 9994-3288****DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9**

5	1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR COM TRANSMISSÃO DIRETA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • ROÇADEIRA HIDRÁULICA TRANSMISSÃO DIRETA. • PRODUZIDAS EM CHAPAS DE AÇO COM CERTIFICADO DE QUALIDADE. • CAIXA DE TRANSMISSÃO DIRETA COM GIRO LIVRE E EMBREAGEM. • FACAS DE CORTE PRODUZIDAS EM AÇO TEMPERADO. • COM RODA DE APOIO PROTEÇÃO TRASEIRA COM CORRENTE. • ESQUI DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE. • PESO MÍNIMO: 470 KG. • LARGURA MÍNIMA DE CORTE: 1.700MM. • ALTURA MÍNIMA DO CORTE: 50 MM. • 02 FACAS. • POTÊNCIA MÍNIMA: 55 • DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1.100MM; COMPRIMENTO 1.952 MM; LARGURA 2.200MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-12, OU NORMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.	UND	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
---	---	---	-----	---	------------------	------------------

** Validade: 60 dias

** Entrega: 60 dias


Eduardo Weiler Schmitz
CPF 012.591.600-09
RG 1087877963

00.492.308/0001-00**MANJATO TRATORES LTDA****Av. do Comércio, 1496
CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO/RS**



RE: Solicitação de orçamento - Implementos agrícolas



De Willian Leal <cetramaq@hotmail.com>
Para Larissa Antonioli Noro <larissa@medianeira.pr.gov.br>
Data 01/06/2026 14:36

- ORÇAMENTO PREFEITURA MED CARRETA 01.06.pdf (~202 KB)
- ORÇAMENTO PREFEITURA MED 01 ROTAX 1500 TRITON 01.06.pdf (~111 KB)
- ORÇAMENTO PREFEITURA MED 04- CONCHA TRASEIRA 01.06.pdf (~109 KB)
- ORÇAMENTO PREFEITURA MED 02 DISTRIBUIDOR 7500- PICCIN 01.06.pdf (~206 KB)
- ORÇAMENTO PREFEITURA MED 03- ROCADEIRA 1700 JZ IMPLEMENTOS - 01.06.pdf (~109 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo orçamentos conforme solicitados, qualquer dúvida permaneço a disposição.



Willian Marcos Leal
CNPJ 17.186.757/0001-14
(45) 3244-1746
(45) 99134-4752
www.cetramaqmaquinas.com.br
Missal - PR

De: Larissa Antonioli Noro <larissa@medianeira.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de maio de 2026 16:04

Para: cetramaq@hotmail.com <cetramaq@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de orçamento - Implementos agrícolas

Prezado (a),

Me chamo Larissa, atuo no setor de Compras e Licitação da Prefeitura de Medianeira. Estamos em fase de elaboração de processo licitatório para aquisição implementos agrícolas.

Com o intuito de obter uma estimativa de custos atualizada e compatível com o mercado, solicitamos a gentileza de encaminhar **orçamento formal**.

Em anexo ao e-mail, encaminho arquivo em word com detalhamento dos equipamentos para preenchimento do orçamento, peço que seja considerado nos valores orçados todos os **custos diretos e indiretos**, inclusive deslocamentos, fretes, materiais e encargos aplicáveis.

Após o preenchimento completo do orçamento, solicitamos a gentileza de **encaminhar os arquivos em formato PDF** como resposta a este e-mail.

Para fins de organização e celeridade no andamento do processo, **solicitamos o envio do orçamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento desta mensagem.**

Agradecemos desde já pela colaboração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente,

Larissa Antonioli Noro

Assistente Administrativo - Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Medianeira

(45) 3264-8616



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Distribuidor Hidraulico Capacidade de 1500 L Caixa de transmissão marca inpel. Bandeja dosadora em alumínio fundido. Comprimento 2,05 Largura 1,30 Altura 1,40 Peso 380KG Cor: amarela Chassi tubular em aço SAE 1020 que envolve toda a maquina deixando-a com uma estrutura reforçada. Pintura a pó para maior resistência e durabilidade do chassi. Discos, eixos palhetas e parafusos todos em inox. Grade interna com chapéu chinês de proteção, que possui sistema de regulagem de altura. Acompanha ki palhetas curtas para aplicação de produto em largura menor, e o kit de palhetas longa. Largura de aplicação de 18 a 40 metros Eixo da caixa de transmissão em tratamento antioxidante e eletroforese. Com fechos de pressão para facilitar na remoção do reservatório, para a regulagem, limpeza e manutenção, e com escada para auxiliar no acesso do implemento. Acionamento de abertura de vazão feito através de cilindro acionados pelo comando do trator.	R\$ 21.900,00	R\$21.900,00
VALOR TOTAL R\$ 21.900,00				

MISSAL, 01 de Maio de 2026

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.


17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Distribuidor de adubo e corretivos de solo com sistema de distribuição por centrifugação acionado por correias Volume de carga 3,75m³ Capacidade de carga 7500kg Altura 1945mm Largura 1920mm Comprimento 4955mm Bitola 1620mm Rodado Balancin Roda Aro 16" x 6,00 Pneu 9,00x 16" Aplicação de calcário 100 a 21600 L/há Vazão regulável de 15 a 2400 L/min Faixa de distribuição 7 a 20m Largura da esteira 800mm Peso 1541 Kg. Com estrutura reforçada e sistema de acionamento por cardan	R\$ 67.000,00	R\$67.000,00
VALOR TOTAL R\$ 67.000,00				

MISSAL, 01 de Maio de 2026

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.

17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE - ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Roçadeira hidráulica transmissão direta Produzidas em chapas de aço com certificado de qualidade. Caixa de transmissão direta com giro livre e embreagem. Facas de corte produzidas em aço temperado.Com roda de apoio proteção traseira com corrente. Esqui deslizante com regulagem de altura de corte Peso: 470 KG Largura de corte: 1.700mm Altura do corte 50 mm a 150mm 02 facas Potencia 55 a 65 Altura 1.100mm Comprimento 1.952 mm Largura 2.200mm Cor vermelha	R\$ 16.900,00	R\$16.900,00
VALOR TOTAL R\$ 16.900,00				

MISSAL,01 de Maio de 2026

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.


17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
05	Un	Pá traseira com pistão Peso 205Kg Capacidade em litros 220L Elevação 2,20mt Comprimento 3.000 Largura: 990 Altura somente da concha 425 Utilizada para carregamento de itens diversos a ser acoplada no hidráulico do trator. Posicionamento do pistão está em linha reta com travas de proteção contra impactos. Chassi aberto em V, garantindo maior resistência aos impactos da carga.	R\$ 7.900,00	R\$7.900,00
VALOR TOTAL R\$ 7.900,00				

MISSAL, 01 de Maio de 2026

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.


17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



(45) 3244-1746

WILLIAN MARCOS LEAL EPP

CNPJ: 17.186.757/0001-14 INSCRIÇÃO

ESTADUAL : 906.13918-91

Orçamento

Comprador: Prefeitura de Medianeira

Quant	Und	Produto (Descrição)	Valor Unit	Valor Total
02	Un	Carreta agrícola Capacidade de carga 9.000 Litros Capacidade de carga 7.000 Kg Capacidade de Carga com sobre caixa 9,47m³ Eixo traseiro Tandem Estrutura lateral fixa Comprimento 3.600mm Pistão de basculamento 1X3 estágios Largura 1.950mm com sobrecaixa de 400mm Roda de série 16" X 5,5" com pneus novos Nova Cor preta	R\$ 52.000,00	R\$104.000,00
VALOR TOTAL R\$ 104.000,00				

MISSAL, 01 de Maio de 2026

ORÇAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS.

17 186 757/0001 14
WILLIAN MARCOS LEAL
Rua da Providência, 37 Centro
CEP 85890-000 Missal Paraná

WILLIAN MARCOS LEAL
SÓCIO GERENTE – ADMINISTRADOR
VENDEDOR



Relatório de Cotação: Aquisição de implementos agrícolas

Pesquisa realizada entre 21/05/2026 11:18:50 e 28/05/2026 09:38:57

Relatório gerado no dia 28/05/2026 09:55:01 (IP: 187.85.147.34)

Observações Gerais: Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, com ano de fabricação vigente ou superior, garantia mínima de 12 meses, entrega técnica com orientação e treinamento básico, atendimento às exigências da NR-12 e apresentação de catálogo técnico no ato da entrega.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ESPALHADOR DE CALCÁRIO/ESTERCO COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 20	1	R\$ 43.400,00 (un)	-	R\$ 43.400,00	39,1%	R\$ 43.400,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	87.612.800/0001-41 - PM DE TRÊS DE MAIO		61800-17-2026-PCE	24/04/2026	R\$ 43.600,00
2	88.227.756/0001-19 - Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos		453499	30/01/2026	R\$ 43.200,00
Valor Unitário					R\$ 43.400,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 43.400,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 43.400,00
---	--	---

Item 2: DISTRIBUIDOR DUPLO DISCO EQUIPADO COM PNEUS ARO 16

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 14.413,33 (un)	-	R\$ 14.413,33	13%	R\$ 14.413,33

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TAQUARUCU DO SUL / 3026 - Prefeitura Municipal de Taquaraçu do Sul	92403567000127-1-000004/2026	05/03/2026	R\$ 18.400,00
2	76.974.823/0001-80 - MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI / 175 - Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí - PR	76974823000180-1-000063/2025	21/08/2025	R\$ 13.500,00
Valor Unitário				R\$ 15.950,00



Relatório gerado no dia 28/05/2026 09:55:01 (IP: 187.85.147.34)

Código Validação: aK4JyKm%2fQ7sclBvPbBa6v6wnJpEI75pMUL4SsSP0IFcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidadeProc-Administrativo-01452026atv-Anexo-Relatorio-da-Pesquisa-Banco-de-precos.pdf> (1/19)

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	87.612.842/0001-82 - PM DE CÂNDIDO GODÓI	44200-2-2026-PCE	20/02/2026	R\$ 11.340,00
Valor Unitário				R\$ 11.340,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13.500,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.413,33

Item 3: CONCHA TRASEIRA HIDRÁULICA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 5.785,00 (un)	-	R\$ 5.785,00	5,2%	R\$ 5.785,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	46.187.506/0001-52 - MUNICIPIO DE GUARANTA / 1 - MUNICIPIO DE GUARANTA			46187506000152-1-000004/2026	19/03/2026	R\$ 5.770,00
2	83.102.376/0001-34 - MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS / 1 - MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS			83102376000134-1-000268/2025	15/12/2025	R\$ 5.800,00
Valor Unitário						R\$ 5.785,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.785,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.785,00		

Item 4: CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 TONELADAS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 12	1	R\$ 34.768,09 (un)	-	R\$ 34.768,09	31,3%	R\$ 34.768,09
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	76.247.329/0001-13 - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE / 76247329000113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE			76247329000113-1-000009/2026	06/03/2026	R\$ 37.194,17
Valor Unitário						R\$ 37.194,17
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	83.021.881/0001-54 - Prefeitura Municipal de Saudades			472395	14/04/2026	R\$ 32.342,00
Valor Unitário						R\$ 32.342,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 34.768,09		Média dos Preços Obtidos: R\$ 34.768,09		

Item 5: ROÇADEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR COM TRANSMISSÃO DIRETA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 12.543,50 (un)	-	R\$ 12.543,50	11,3%	R\$ 12.543,50
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	87.613.071/0001-48 - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO / 1 - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO/RS			87613071000148-1-000086/2026	24/03/2026	R\$ 14.347,00
2	66.831.959/0001-87 - MUNICIPIO DE SALTINHO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			66831959000187-1-000024/2026	13/03/2026	R\$ 10.740,00

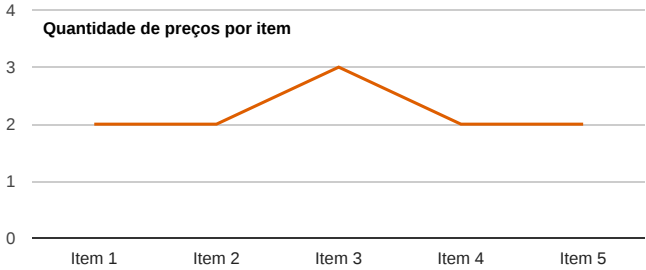
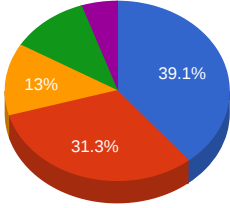


Valor Unitário	R\$ 12.543,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 12.543,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.543,50

Valor Global:	R\$ 110.909,92
---------------	----------------

Valor do item em relação ao total

- 1) ESPALHADOR DE...
- 2) CARRETA AG...
- 3) DISTRIBUIDOR...
- 4) ROÇADEIRA ...
- 5) CONCHA TRASEIRA...



Detalhamento dos Itens

Item 1: ESPALHADOR DE CALCÁRIO/ESTERCO COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS			
Preço Estimado: R\$ 43.400,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 43.400,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 43.400,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ESPALHADOR DE CALCÁRIO/ESTERCO COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADA S), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 43.600,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.612.800/0001-41	Data: 24/04/2026 00:00
Órgão: PM DE TRÊS DE MAIO	Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico
Objeto: AQUISICAO DE 03 (TRES) ROLOS FACA E 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO SECO E CALCARIO, ATRAVES DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2025541680008, PARA RENOVACAO E QUALIFICACAO DA PATRULHA AGRICOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESTE MUNICIPIO.	SRP: NÃO
	Identificação: 61800-17-2026-PCE
	Lote/Item: 1/2
	Ata: Link Ata
Descrição: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO Implemento novo, com capacidade mínima de 7,50 toneladas, com capacidade volumétrica de no mínimo 3,75 m³, esteira modulada de travessa de aço de no mínimo 600 mm, disco duplo, acionamento pela tomada de potência do trator mínimo - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO Implemento novo, com capacidade mínima de 7,50 toneladas, com capacidade volumétrica de no mínimo 3,75 m³, esteira modulada de travessa de aço de no mínimo 600 mm, disco duplo, acionamento pela tomada de potência do trator mínimo de 540 RPM, cardam com proteção, molas extensoras na tampa traseira e regulagem de abertura da tampa de no mínimo 300 mm, equipado com pneus novos 750x16, Pé de apoio regulável e móvel para facilitar acoplamento no trator, peso mínimo 1.300 kg, Pintura em PU. Garantia mínima de 12 meses.	Homologação: 27/04/2026 00:00
	Quantidade: 1
	Unidade: UN
	UF: RS

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.939.836/0001-80 *VENCEDOR*	DARLISSON DUMMER THUROW EIRELI	R\$ 33.900,00
22.825.872/0001-21	AGRIMAQ COMERCIAL LTDA	R\$ 33.940,00
12.250.886/0001-00	AZ INDUSTRIA MECANICA LTDA.	R\$ 34.700,00
59.632.632/0001-10	PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	R\$ 36.300,00



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.735.598/0001-25	NILO MEURER	R\$ 41.250,00
87.346.185/0001-79	COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA	R\$ 43.600,00
50.160.181/0001-91	IKIGAI COMERCIO LTDA	R\$ 44.900,00
49.552.222/0001-06	COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA	R\$ 49.500,00
61.110.216/0001-02	TORVUS LTDA	R\$ 49.900,00
36.929.543/0001-35	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 54.400,00
46.968.899/0001-31	CONTI COMPANY LTDA	R\$ 60.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 43.200,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.227.756/0001-19

Data: 30/01/2026 09:40

Órgão: Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos

Modalidade: Pregão

Objeto: aquisição de Equipamentos Agrícolas de acordo com Proposta/Convênio nº047226/2025, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA. Processo Adm nº 07/2026.

SRP: NÃO

Identificação: 453499

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

Descrição: Distribuidor de Calcario- equipamento novo; Distribuicao de fertilizantes granulados e similares; produtos em po e similares; Capacidade de carga de 7,5 toneladas; Transmissao atraves de cardan e caixas de engrenagens para o acionamento da esteira e dos d - Distribuidor de Calcario- equipamento novo; Distribuicao de fertilizantes granulados e similares; produtos em po e similares; Capacidade de carga de 7,5 toneladas; Transmissao atraves de cardan e caixas de engrenagens para o acionamento da esteira e dos discos rotativos; Esteira modulada de travessas de aco de 600 mm; Dois discos de distribuicao com 4 palhetas cada; Tampa com saida de 30 (trinta) centimetros; Molas tensoras, eixos de sistema de transmissao estriados para o acoplamento dos cardans e engrenagens, sem uso de pinos e ou de chavetas; caixa de transmissao em banho de oleo; redutor de tipo coroa e eixo sem fim em banho de oleo; cabecalho movel de direcao; abertura da comporta dosad

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.825.872/0001-21	AGRIMAQ COMERCIAL LTDA	R\$ 42.400,00
VENCEDOR		
04.742.267/0001-05	CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 42.500,00
11.141.128/0001-91	RGM COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 42.600,00
32.673.663/0001-63	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	R\$ 42.900,00
50.160.181/0001-91	IKIGAI COMERCIO LTDA	R\$ 43.200,00
90.271.925/0001-60	SOL A SOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 43.700,00
20.963.380/0001-77	AGROPRAA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 45.720,00
59.632.632/0001-10	PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	R\$ 48.200,00
49.552.222/0001-06	COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA	R\$ 56.700,00



Item 2: DISTRIBUIDOR DUPLO DISCO EQUIPADO COM PNEUS ARO 16

Preço Estimado: R\$ 14.413,33 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 14.413,33 Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.413,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	DISTRIBUIDOR DUPLO DISCO EQUIPADO COM PNEUS ARO 16: NOVO, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 18.400,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TAQUARUCU DO SUL / 3026 - Prefeitura Municipal de Taquaraçu do Sul	Data: 05/03/2026 08:00
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARUCU DO SUL/RS. AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FPE Nº 2131/2025, EMENDA PARLAMENTAR Nº 0197/2024, PROCESSO Nº 25/3100-0002033-0.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: DISTRIBUIDOR SEMEADOR DE FERTILIZANTES - DISTRIBUIDOR SEMEADOR DE FERTILIZANTES	SRP: NÃO
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/92403567000127/2026/4	Identificação: 92403567000127-1-000004/2026
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 24/03/2026 00:00
	Quantidade: 1
	Unidade: Unidade
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
88.528.534/0001-36 *VENCEDOR*	MOTO AGRICOLA VOLKWEIS LTDA	R\$ 18.400,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 13.500,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.974.823/0001-80	Data: 21/08/2025 08:25
Órgão: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ / 175 - Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí - PR	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agríco-las como roçadeira, distribuidores de semente de calcário e fertilizantes, subsolador e guincho, conforme o convênio nº 974897/2025, firmado entre a união Federal, por intermédio do ministério da Agri-cultura e Pecuária e o Município, conforme descritivo.	SRP: NÃO
Descrição: Distribuidor de fertilizantes com duplo disco, com regulagem de altura e capacidade mínima de 1,3 m³ - Distribuidor de fertilizantes com duplo disco, com regulagem de altura e capacidade mínima de 1,3 m³	Identificação: 76974823000180-1-000063/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/76974823000180/2025/63	Lote/Item: 1/1902450
	Ata: N/A
	Homologação: 21/08/2025 00:00
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDAD
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.396.643/0001-92 *VENCEDOR*	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 13.500,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 11.340,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 87.612.842/0001-82

Órgão: PM DE CÂNDIDO GODÓI

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PLANO DE AÇÃO 09032025-2-088562/2025, EMENDA PARLAMENTAR 202590480003

Descrição: Distribuidor de fertilizantes sólidos e sementes duplo, novo, acompanhado de eixo cardan, capacidade mínima de 1.300 litros, sistema com 2 discos de distribuição, reguladores de fluxo e palhetas em chapa de aço inox, caixa de transmissão em banho de óleo, - Distribuidor de fertilizantes sólidos e sementes duplo, novo, acompanhado de eixo cardan, capacidade mínima de 1.300 litros, sistema com 2 discos de distribuição, reguladores de fluxo e palhetas em chapa de aço inox, caixa de transmissão em banho de óleo, regulagem manual de dosagem e depósito confeccionado em polietileno. Código Finame e/ou MDA.

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

Data: 20/02/2026 00:00

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 44200-2-2026-PCE

Lote/Item: 1/4

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 24/02/2026 21:00

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.396.643/0001-92 *VENCEDOR*	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 11.340,00

Item 3: CONCHA TRASEIRA HIDRÁULICA

Preço Estimado: R\$ 5.785,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5.785,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.785,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONCHA TRASEIRA HIDRÁULICA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE N A DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.770,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.187.506/0001-52

Órgão: MUNICIPIO DE GUARANTA / 1 - MUNICIPIO DE GUARANTA

Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas.

Descrição: PÁ TRASEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 220 LITROS E CAPACIDADE DE CARGA DE 374 KG, PROJETADA PARA ACOPLAMENTO AO TERCEIRO PONTO DE TRATORES COM POTÊNCIA RECOMENDADA DE 75 CV. O IMPLEMENTO DEVE SER CONSTRUÍDO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA - PÁ TRASEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 220 LITROS E CAPACIDADE DE CARGA DE 374 KG, PROJETADA PARA ACOPLAMENTO AO TERCEIRO PONTO DE TRATORES COM POTÊNCIA RECOMENDADA DE 75 CV. O IMPLEMENTO DEVE SER CONSTRUÍDO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA POSSUINDO SISTEMA BASCULANTE E DESLOCAMENTO DA CONCHA ACIONADA POR CILINDRO HIDRÁULICO (PISTÃO) DE ALTA DURABILIDADE OPERADA DIRETAMENTE PELO COMANDO DO TRATOR.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/46187506000152/2026/4>

Data: 19/03/2026 23:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 46187506000152-1-000004/2026

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 25/03/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.500.755/0001-25 *VENCEDOR*	GAMA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 5.770,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 28/05/2026 09:55:01 (IP: 187.85.147.34)

Código Validação: aK4JyKm%2fQ7sclBvPbBa6v6wnJpEI75pMUL4SsSPOIFcqhU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticacaoDeProcessoAdministrativo/01452026ativoAnexoRelatorio-da-Operacao-banco-de-precos.pdf> (6/10)

CNPJ: 83.102.376/0001-34

Órgão: MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS / 1 - MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC

Descrição: CONCHA TRASEIRA MULTIUSO PARA TRATOR BASCULANTE, com as seguintes especificações técnicas mínimas: • Capacidade volumétrica: mínima de 220 litros; • Com pistão hidráulico; • Altura de levante: mínima de 2,30 metros, possibilitando maior versatilidade nas - CONCHA TRASEIRA MULTIUSO PARA TRATOR BASCULANTE, com as seguintes especificações técnicas mínimas: • Capacidade volumétrica: mínima de 220 litros; • Com pistão hidráulico; • Altura de levante: mínima de 2,30 metros, possibilitando maior versatilidade nas operações de carga e descarga; • Pintura: com acabamento em pintura eletrostática epóxi a pó, podendo ser eletrostática líquida ou poliuretano (PU), oferecendo maior resistência à corrosão e durabilidade em ambientes externos; • Acoplamento: compatível com o sistema hidráulico traseiro de tratores agrícolas; Outros requisitos: equipamento novo, de primeiro uso, entregue com manual de operação, identificação do fabricante e garantia mínima de 12 (doze) meses - CONCHA TRASEIRA MULTIUSO PARA TRATOR BASCULANTE, com as seguintes especificações técnicas mínimas: • Capacidade volumétrica: mínima de 220 litros; • Com pistão hidráulico; • Altura de levante: mínima de 2,30 metros, possibilitando maior versatilidade nas operações de carga e descarga; • Pintura: com acab

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/83102376000134/2025/268>

Data: 15/12/2025 08:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 83102376000134-1-000268/2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 22/12/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: Unidades

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.124.663/0001-30	LEONARDO STREHER MATTE 02615677055	R\$ 5.800,00
VENCEDOR		

Item 4: CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 TONELADAS

Preço Estimado: R\$ 34.768,09 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 34.768,09 Média dos Preços Obtidos: R\$ 34.768,09

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 TONELADAS: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 37.194,17

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.247.329/0001-13

Órgão: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE / 76247329000113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ENSILADEIRACOLHEDORA DE FORRAGENS E CARRETAS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE PR-CONVÊNIO MAPA N 9800202025.

Descrição: CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 7 TONELADAS E 6M, ESPERA PARA SOBRE CAIXAFORMINHA PARA ATÉ 9M, CARROCERIA TIPO TIPO CAÇAMBA, ESPESSURA CAÇAMBA EM CHAPA 3MM. COM TAM - CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE. COM CAPACIDADE DE CARGA DE 7 TONELADAS E 6M, ESPERA PARA SOBRE CAIXAFORMINHA PARA ATÉ 9M, CARROCERIA TIPO TIPO CAÇAMBA, ESPESSURA CAÇAMBA EM CHAPA 3MM. COM TAM

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/76247329000113/2026/9>

Data: 06/03/2026 08:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 76247329000113-1-000009/2026

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 27/03/2026 00:00

Quantidade: 3

Unidade: unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.852.250/0001-73	METALURGICA FREITAS LTDA	R\$ 37.194,17
VENCEDOR		



Relatório gerado no dia 28/05/2026 09:55:01 (IP: 187.85.147.34)

Código Validação: aK4JyKm%2fQ7sclBvPbBa6v6wnJpEI75pMUL4SsSPOIFcqHU8nPtM6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidadeProcAdministrativo/01352026AtivAnexoRelatorio-da-pesquisa-banco-de-precos.pdf> (7/10)

CNPJ:	83.021.881/0001-54	Data:	14/04/2026 10:55
Órgão:	Prefeitura Municipal de Saudades	Modalidade:	Pregão
Objeto:	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SAUDADES. OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO, EMENDAS Nº 1581/2025 E 2712/2025 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, PARA ATENDER AS...	SRP:	NÃO
		Identificação:	472395
		Lote/Item:	1/8
		Ata:	Link Ata
Descrição:	CARRETAO AGRÍCOLA BASCULANTE NOVO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 7 TONELADAS, VOLUME 9M, SISTEMA HIDRAULICO BASCULANTE, TAMPA DE ABERTURA BASCULANTE, PNEUS ARRO 16 TANDEM. - CARRETAO AGRÍCOLA BASCULANTE NOVO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 7 TONELADAS, VOLUME 9M, SISTEMA HIDRAULICO BASCULANTE, TAMPA DE ABERTURA BASCULANTE, PNEUS ARRO 16 TANDEM.	Quantidade:	1
		Unidade:	UN
		UF:	SC
Fonte:	www.portaldecompraspublicas.com.br		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.632.632/0001-10	PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	R\$ 29.000,00
VENCEDOR		
61.110.216/0001-02	TORVUS LTDA	R\$ 29.429,98
60.503.079/0001-03	60.503.079 TATIANE ANDREIA BAUMHART	R\$ 30.900,00
50.160.181/0001-91	IKIGAI COMERCIO LTDA	R\$ 31.900,00
41.720.898/0001-50	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 31.926,00
36.929.543/0001-35	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 32.342,00
19.061.289/0001-87	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 35.890,00
04.742.267/0001-05	CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 36.892,00
44.382.621/0001-52	LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 36.892,75
49.552.222/0001-06	COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA	R\$ 40.000,00
52.702.874/0001-94	INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA	R\$ 60.000,00

Item 5: ROÇADEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR COM TRANSMISSÃO DIRETA			
Preço Estimado: R\$ 12.543,50 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 12.543,50
		Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.543,50	
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	ROÇADEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR COM TRANSMISSÃO DIRETA: NOVA, SEM USO (ZERO HORAS TRABALHADAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU SUPERIOR.		



CNPJ: 87.613.071/0001-48

Órgão: MUNICIPIO DE SANTO ANGELO / 1 - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO/RS

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO PARA USO NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTES, COM RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO DEPUTADO SANDERSON, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202540730001, PROGRAMA 09032024-2, PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-2-069690/2024

Descrição: ROÇADEIRA AGRÍCOLA P/ USO CENTRAL E LATERAL, . ROÇADEIRA HIDRÁULICA (ARRASTO), nova, acionamento pela tomada de força, mínimo 540rpm, para trator agrícola com potência mínima de 50cv, acoplável e compatível à trator agrícola pelo sistema hidráulico de 03 - ROÇADEIRA AGRÍCOLA P/ USO CENTRAL E LATERAL, . ROÇADEIRA HIDRÁULICA (ARRASTO), nova, acionamento pela tomada de força, mínimo 540rpm, para trator agrícola com potência mínima de 50cv, acoplável e compatível à trator agrícola pelo sistema hidráulico de 03 pontos, entregue com todos os acessórios necessários à instalação e em condições de funcionamento, caixa com giro livre, sistema de corte com largura mínima de 1,67metros, largura total de até 1,90 metros. com proteção traseira metálica para corte, composto por duas navalhas retráteis em aço carbono tratados termicamente, equipada com sistema de proteção reforçado, altura de corte de 2,5 a 14,5mm, roda traseira de apoio com regulagem de altura e deslizantes laterais. jogo de correntes de corte incluso. garantia mínima de 12 meses.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/87613071000148/2026/86>

Data: 24/03/2026 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 87613071000148-1-000086/2026

Lote/Item: 1/4

Ata: N/A

Homologação: 24/03/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.124.663/0001-30	LEONARDO STREHER MATTE 02615677055	R\$ 14.347,00
VENCEDOR		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 66.831.959/0001-87

Órgão: MUNICIPIO DE SALTINHO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de um veículo automotor novo e 3 implementos agrícolas (1 (um) Trator Agrícola Cabinado e com ar condicionado, 4x4, Diesel, novo, zero hora de uso, com potência mínima de 99cv, 2 (Duas) Roçadeiras Hidráulica central e lateral com roda de apoio, transmissão direta, com regulagem de altura de corte, caixa de transmissão giro livre, conjunto de facas de aço, cardan com embreagem e largura de corte de no mínimo 1700mm e 1 (uma) Grade Aradora Agrícola, controle remoto com rodas, largura de trabalho de 2000mm e 16 discos de 28", para trator de 100cv.) para atender as demandas deste município.

Descrição: ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL COM RODA DE APOIO, TRANSMISSÃO DIRETA, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE, CAIXA DE TRANSMISSÃO GIRO LIVRE, CONJUNTO DE FACAS DE AÇO, CARDAN COM EMBREAGEM E LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 1700MM - ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL COM RODA DE APOIO, TRANSMISSÃO DIRETA, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE, CAIXA DE TRANSMISSÃO GIRO LIVRE, CONJUNTO DE FACAS DE AÇO, CARDAN COM EMBREAGEM E LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 1700MM

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/66831959000187/2026/24>

Data: 13/03/2026 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 66831959000187-1-000024/2026

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 27/03/2026 00:00

Quantidade: 2

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.449.391/0001-80	IMPLEMENTOS BH - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 10.740,00
VENCEDOR		



Relatório gerado no dia 28/05/2026 09:55:01 (IP: 187.85.147.34)

Código Validação: ak4JyKm%2fQ7sclBvPbBa6v6wnJpEI75pMUL4SsSPOIFcqhU8nPtM6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade/ProcessoAdministrativo/01452026AtivaAnexo/Relatorio-da-pesquisa-banco-de-precos.pdf> (9/10)



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 21/05/2026 16:47:59

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 28/05/2026 09:09:04

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 28/05/2026 09:01:51

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 28/05/2026 09:55:01 (IP: 187.85.147.34)

Código Validação: aK4JyKm%2fQ7sclBvPbBa6v6wnJpEI75pMUL4SsSPOIFcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=aK4JyKm%252fQ7sclBvPbBa6v6wnJpEI75pMUL4SsSPOIFcqHU8nPtm6WA%3d%3d>

Doc. Proc. Administrativo 531.115/2026 10 138/145

Proc. Administrativo 5- 1.115/2026

De: Larissa N. - DLC

Para: ADM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 02/06/2026 às 17:04:15

Setores (CC):

ADM-PGM, DC

Superado a fase preparatória, segue minuta de edital para análise jurídica na oportunidade de exercer o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

Concomitante, segue para parecer contábil.

—

Atenciosamente,

Larissa Antoniolli Noro

Assistente administrativo.

Anexos:

MINUTA_EDITAL_PREGAO_ELET.docx

Proc. Administrativo 6- 1.115/2026

De: CACILDO B. - DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2026 às 14:59:24

Dotaçãoa orçamentárias em conformidade com o objeto.

—

Cacildo T. Benke
contador

Proc. Administrativo 7- 1.115/2026

De: Julia O. - ADM-PGM

Para: ADM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C STELLA B.

Data: 03/06/2026 às 15:34:09

Encaminho para análise e parecer.

—

Julia Saretto de Oliveira

Estagiaria

De: ANTONIO J. - ADM-PGM

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 15/06/2026 às 10:31:13

Trata-se de licitação para **a aquisição de implementos agrícolas**, através do Convênio nº 978448/2025 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Medianeira/PR.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, *não sendo tarefa afeta ao órgão jurídico a análise de conveniência/oportunidade, tendo o gestor a responsabilidade na análise do interesse público na contratação.*

Vale ressaltar que preços, quantitativos e descritivos não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico e não serão objeto de análise, pois presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos para a consecução do interesse público.

O presente parecer jurídico insere-se no controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021.

A modalidade escolhida é apropriada já que o art. 29 da Lei 14.133/21 exige que se adote o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que é o caso do expediente.

No presente expediente se encontram presentes os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei de Licitações atinentes à fase preparatória: pedido de compra, convênio, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamentos, a definição das condições de execução e pagamento, edital de licitação, minuta de contrato, o regime da prestação de serviços, o critério de julgamento e o modo de disputa.

Quanto ao preço foi certificado em despacho 3 o atendimento ao disposto no §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal que regulamenta a pesquisa de preços, devendo ser sanada a irregularidade.

Entendemos necessário que sejam justificadas as características exigidas do objeto e constantes da RC e no TR, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, conforme se observa da NOTA TÉCNICA 02/2017 do MP/SC (CMA e GEAC) que prescreve: “1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina: ...h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração, freios e diferencial, sistema SCR, tipo carroceria...4 Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal.”

Ainda deverá ser acrescida a exigência do art. 69, I da Lei 14.133/21 e justificada a motivação da ausência de qualificação técnica.

Deverão ser acrescidas as cláusulas exigidas no convenio (“i”, “j”, “k”, “l”, “m”, e “n”).

No mais, o edital contém os requisitos do art. 25 da Lei 14.133/21, quais sejam: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim, uma vez atendidas as recomendações supra, do ponto de vista jurídico não há óbice em prosseguir com o certame, devendo ser adotadas rigorosamente as regras de publicidade, inclusive as previstas no termo de convenio, sob pena de nulidade.

—
Antonio Henrique Marsaro Jr
Procurador

De: Larissa N. - DLC

Para: SMASA - Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Data: 15/06/2026 às 16:56:38

Em atenção ao parecer jurídico quanto qualificação econômico-financeira e ualificação técnica, ressalta-se que:

Considerando que o objeto consiste na aquisição de implementos agrícolas de natureza comum e que a contratação não envolve elevada complexidade ou vulto que justifique a imposição de requisitos mais rigorosos, não exigiu-se o balanço patrimonial previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Visando resguardar a capacidade econômico-financeira dos licitantes, foi mantida a exigência da Certidão Negativa de Falência, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerada suficiente e compatível com as características da contratação.

Quanto à qualificação técnica, verificou-se que o objeto se refere ao simples fornecimento de implementos agrícolas padronizados e disponíveis no mercado, não demandando capacidade técnica específica para sua execução.

Assim, entende-se a exigência qualificação técnica não se mostra necessária e poderia representar restrição indevida à competitividade, razão pela qual, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência,não se estabeleceu exigências de qualificação técnica.

Dessa forma, solicita-se a manifestação da autoridade competente quanto ao prosseguimento do processo

[Amarildo Tessaro - SMASA](#)

—

Atenciosamente,

Larissa Antonioli Noro

Assistente administrativo.

Proc. Administrativo 10- 1.115/2026

De: Amarildo T. - SMASA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/06/2026 às 17:18:39

Autorizo dar prosseguimento do processo.

—

Amarildo Tessaro

Secretário de Agricultura